



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(1º BC/1839)  
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

Classificação: 018.1

**PROCESSO NUP  
64106.010948/2025-34**

**ASSUNTO:** Remessa de processo - Adesão Pregão Telecardiologia

**INTERESSADO:** Conformidade

**Órgão de Origem:** 59º Batalhão de Infantaria  
Motorizado

**Data da Criação:** 06/10/2025

**Localização Atual do Processo:** SALC

**Estado:** Minuta

### **PEÇAS PROCESSUAIS**

- 1- Termo de Abertura Nº 258-SALC/Base Adm/59º BI Mtz (a)
- 2- Pregão\_90038\_2025\_UASG\_160143\_HMCG\_Serviço de Telecardiologia.pdf
- 3- Despacho Nº 268-SALC/Base Adm/59º BI Mtz

#### **Legenda**

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 10ª BDA INF MTZ  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

## SALC - 59º BIMtz

***PARTICIPAÇÃO NA IRP 01/2025***

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 90038/2024

***UASG: 160143 - H Mil Área Campo Grande***

NUP: 64.577.000766/2025-17

SETOR REQUISITANTE: PMGU

### OBJETO

**AQUISIÇÃO: SERVIÇO DE TELECARDIOLOGIA**

**VIGÊNCIA: 10 ABR 26**

# PREGÃO ELETRÔNICO

nº 90038/2024

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE  
(160143)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviço de telemedicina (telecardiologia) para realização de laudos de exames de Eletrocardiograma, Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e Holter a fim de atender a demandados seguintes Hospitais, Policlínicas, Postos Médicos e UG FuSEX do Exército Brasileiro.

## **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 1.985.975,75 (um milhão, novecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 26/02/2025 as 09hs (horário de Brasília)

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço

## **MODO DE DISPUTA:**

Aberto

## **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

Sim

## **MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM**

Não



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2024**

**(Processo Administrativo nº 64577.000766/2025-17)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE, por meio do(a) SEÇÃO DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CONTRATOS, sediado(a) Avenida Duque de Caxias, 474, bairro Vila Alba, na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79100-400, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 26/02/2025

Hora Inicial: 09:00

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada em serviço de telemedicina (telecardiologia) para realização de laudos de exames de Eletrocardiograma, Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e Holter a fim de atender a demandados dos Hospitais, Policlínicas, Postos Médicos e UG FuSEx do Exército Brasileiro conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 3 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4. e 3.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.4. e 3.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do grupo expresso em Reais (R\$)

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer

tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.5.2 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## 9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

9.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## **10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

### **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: [salc-pregaoedita@hmlacg.eb.mil.br](mailto:salc-pregaoedita@hmlacg.eb.mil.br)

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao\\_Filtro.asp](http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp)

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

15.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

15.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

15.11.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

15.11.4. Anexo A - Quantitativo de Laudos

15.11.5. Anexo B - Locais de entrega

15.11.6. Anexo C - Modelo Inst. Mediação Resultado – IMR

15.11.7. Anexo D - Requisitos Mínimos da Contratação

15.11.8. ANEXO IV - Modelo da Proposta de Preços

Campo Grande-MS, 11 de Fevereiro de 2025.

  
**Ordenador de Despesas da OM**

# Serviço de Laudos de Telecardiologia 1/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	UASG	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
1/2025	160143-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE		04/02/2025 15:38 (v 28.1)
<b>Status</b>	PUBLICADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		64485.008829 /2024-13

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviço de telemedicina (telecardiologia) para realização de laudos de exames de Eletrocardiograma, Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e Holter a fim de atender a demandados seguintes Hospitais, Policlínicas, Postos Médicos e UG FuSEX do Exército Brasileiro, conforme o ANEXO A e ANEXO B e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### GRUPO ÚNICO

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QUANT	VALOR ESTIMADO EM R\$	
					VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Laudo de <b>Eletrocardiograma</b> para as OMS/OM (ANEXO A)	6491	Unid	67.443	R\$ 10,00	<b>674.430,00</b>
02	Laudo de <b>Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA)</b> para as OMS/OM (ANEXO A)	6718		21.961	R\$ 36,35	<b>798.282,35</b>
03	Laudo de <b>Holter 24h</b> para as OMS/OM (ANEXO A)	6521		17.166	R\$ 29,90	<b>513.263,40</b>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.985.975,75</b>

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns pois é possível estabelecer através das especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000363/2025;
- II. Data de publicação no PNCP: 14/05/2024;
- II. ID do item no PCA: 69;
- III. Classe/Grupo: 931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA;
- IV. Identificador da Futura Contratação: 160143-35/2025.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### **Sustentabilidade:**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam na 6ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1 Atentar para as exigências de sustentabilidade ambiental, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 7.746 /12, alterado pelo Decreto no 9.178, de 23 de outubro de 2017 e as determinações sobre disposição final ambientalmente adequada prevista na Lei nº 12.305 /2010;

4.1.2 Conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª edição – DECOR/CGU /AGU, setembro/2023, em se tratando da realização de Contratação Sustentável, as contratadas devem atender as legislações vigentes e obedecer ao disposto no artigo 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, considerando, com base em critérios técnicos, as especificações do serviço que melhor atendam às exigências ambientais. Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 40/2020, este processo licitatório se enquadra no Art. 7º - Inciso II, onde o objeto da contratação ou parte dele consta no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme item de aquisição de medicamentos, insumos hospitalares, materiais da área da saúde, material de limpeza, higiene e cosméticos e aquisição, locação ou utilização na prestação do serviço de produto cuja fabricação ou industrialização envolva atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

### **Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;

4.4 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

4.5 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

4.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### **Vistoria**

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: **15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do contrato ou quando dele determinar.

### **Local e horário da prestação dos serviços.**

5.2 Os serviços serão prestados nos endereços das **OMS/OM UG FuSEx** constante do **ANEXO B**.

5.3 A empresa contratada deverá realizar o serviço computadorizado de telemedicina (telecardiologia) para laudar os exames de Eletrocardiograma, Monitorização Ambulatorial da

Pressão Arterial (MAPA) e Holter, por médicos especialistas e transmitir os dados por transmissão via internet, armazenamento em nuvem, para fins de atender as demandas das Organizações Militares descritas no **ANEXO A**.

5.4 Os serviços serão prestados nos horários e condições previstas no Estudo Técnico Preliminar. Rotinas a serem cumpridas.

5.5 A execução contratual observará as rotinas previstas no Estudo Técnico Preliminar.

#### ***Materiais a serem disponibilizados***

5.6 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidade suficientes para atender as demandas estimadas. Especificação da garantia do serviço.

5.7 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial presencial ou por meio áudio visual para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### ***Preposto***

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

#### ***Rotinas de Fiscalização***

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

**Fiscalização Administrativa**

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Gestor do Contrato.**

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo C, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.5.1. A medição dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato, onde serão observados os parâmetros constantes do Anexo.

7.2.5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal /Fatura.

7.3. A contratante responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à Entidade Federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

#### **Do Recebimento**

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias uteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período da execução do objeto.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. O fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.23.1. o prazo de validade;
- 7.23.2. a data da emissão;
- 7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.23.5. o valor a pagar; e
- 7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

***Prazo de pagamento.***

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME no 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

### **Reajuste**

7.43. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **14/01/2025**.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **2% (dois por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10% (dez por cento) por dia**;

8.2.4.2. Moratória de de atraso **0,07% (sete centésimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "a" "d" "e" e "h" **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de **10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

9.2. O regime de execução do objeto será por preço global.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Exigências de habilitação**

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### ***Habilitação fiscal, social e trabalhista***

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

#### **Qualificação Técnica**

9.28. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

#### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.29.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **01 (um) ano** do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

#### **Qualificação Técnico-Profissional**

9.35. Apresentação do(s) profissionais(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.35.1. Para Médicos: o serviços de Laudos de Eletrocardiograma;

9.35.2. Para Médicos: o serviços de Laudos de M.A.P.A.

9.35.3. Para Médicos: o serviço de Laudos de Holter

9.36. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.37. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

#### **Documentação complementar para cooperativas**

9.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.39.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.39.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.39.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.39.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.39.6.1. ata de fundação;

- 9.39.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.39.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.39.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.39.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.39.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.39.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ **1.985.975,75 (Um Milhão, Novecentos e Oitenta e Cinco Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, ANUAL, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1. acima.**

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021;

10.3.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: 167143;
- II. Fonte de recursos: 100000000;
- III. Programa de trabalho: 49387;
- IV. Elemento de despesa: 33.90.39; e
- V. Plano interno: : D8SAFCTCCON.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. As informações contidas neste Termo de Referência foram fornecidas pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, Modelo de Termo de Referência – para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021, Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação, Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação. Atualização: **NOV /2024.**

Campo Grande-MS, 06 de janeiro de 2025.



Chefe da Seção de Planejamento e Orçamento/HMIIACG

## 13. ANEXO I

### Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

#### 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o **10 (dez) dias corridos**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

#### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de , qualquer ocorrência<sup>24</sup> (vinte e quatro) horas anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os Casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal a Sede da OM Participante da presente Licitação, Seção Judiciária ficando eleita, portanto a Sede da OM Participante para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. ANEXO II

### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital **OU** Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº..... /20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

---

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente



Auxiliar da Seção de Planejamento e Orçamento/HMilACG



Chefe da Seção de Planejamento e Orçamento/HMilACG



*Assinou eletronicamente em 04/02/2025 às 15:38:41.*



Chefe do Ambulatório de Cardiologia/HMilACG



Fiscal Administrativo/HMilACG



Ordenador de Despesas/HMilACG



# Estudo Técnico Preliminar 212/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64485.008829/2024-13

## 2. Descrição da necessidade

### **CONTRATAÇÃO CENTRALIZADA DE SERVIÇO DE TELECARDIOLOGIA (LAUDOS DE ECG, MAPA E HOLTER)**

2.1. Sistema de Saúde do Exército Brasileiro está presente em todo território nacional e presta atendimento médico, odontológico e farmacêutico em nível ambulatorial e hospitalar para aproximadamente 700 mil usuários do Sistema de Atendimento Médico-Hospitalar aos Militares do Exército e seus dependentes (SAMMED) – Fundo de Saúde do Exército (FUSEX).

2.2. O Serviço de Saúde do Exército está organizado em 340 Seções de Saúde, 29 Postos Médicos, 25 Hospitais Militares, 04 Policlínicas Militares, 01 Centro de Medicina de Aviação do Exército, além do Instituto de Biologia do Exército, Laboratório Químico Farmacêutico do Exército e da Odontoclínica Central do Exército.

2.3. Como os demais sistemas de saúde do Brasil, o Sistema de Saúde do Exército tem enfrentado desafios contemporâneos, como a mudança do perfil epidemiológico ocasionada pelo aumento da incidência das doenças crônicas não transmissíveis e pelo aumento da expectativa de vida, condições que impactam a sustentabilidade e a qualidade dos serviços prestados.

2.4. Dentre as doenças crônicas não transmissíveis destacam-se as doenças cardiovasculares. De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde, as doenças cardiovasculares são responsáveis por 74% das mortes no mundo. Essas doenças ainda cursam com períodos prolongados de internações, necessidade de procedimentos terapêuticos onerosos, medicação de alto custo, entre outras condições que elevam os gastos dos sistemas de saúde, inclusive do Sistema de Saúde do Exército.

2.5. O diagnóstico precoce, a prevenção das doenças cardiovasculares e a promoção à saúde são requisitos essenciais para o Sistema de Saúde do Exército alcançar a sustentabilidade. Um dos critérios utilizados para diagnosticar as doenças cardiovasculares são os métodos diagnósticos complementares como exames de Eletrocardiograma (ECG) de Repouso, Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (M.A.P.A) e o Holter 24 horas.

2.6. No que tange a realização dos exames supracitados, a execução do ECG, a instalação dos gravadores de M.A.P.A e Holter 24 horas, assim como, as orientações necessárias ao paciente ficam a cargo da equipe técnica de enfermagem e a emissão dos laudos sob responsabilidade do médico, detentor do conhecimento técnico e científico sobre esses exames. Sendo assim, o especialista em cardiologia exerce papel fundamental no processo de emissão de laudos.

2.7. Em virtude do exposto, foi realizado o levantamento do efetivo de médicos cardiologistas existentes nas Organizações Militares de Saúde (OMS). Esses dados foram obtidos das respostas enviadas pelas Inspetorias de Saúde ao DIEx nº 30 DSPA/S Dir Sau/D Sau, de 02 de abril de 2024 e atualizados em junho de 2024, com informações coletadas junto a Seção de Capacitação e Movimentação da Diretoria de Saúde.

2.8. A Tabela 1 apresenta as OMS por Região Militar e o quantitativo desses profissionais estão representados entre parênteses.

2.9. O panorama geral demonstra que 31 OMS têm o médico especialista na área de cardiologia. Verifica-se ainda que apenas 26% dessas OMS têm mais de 02 cardiologistas em seu efetivo. Outro dado a ser considerado ao analisar as informações enviadas em resposta ao DIEx nº 30 DSPA/S Dir Sau/D Sau, de 02 de abril de 2024, é que nem todo cardiologista emite laudos dos exames de ECG de repouso, M.A.P.A e Holter 24 horas. Além disso, para a emissão dos laudos de Holter 24 horas é necessária qualificação profissional na área de Arritmia. A maioria desses cardiologistas atendem, cumulativamente, as demandas de atendimento ambulatorial e hospitalar dos usuários do Serviço de Saúde do Exército e devido à alta demanda reprimida, não é possível disponibilizar turnos para emissão de laudos.

2.10. Diante desse cenário, é essencial realizar uma estimativa do quantitativo de exames de ECG de repouso, M.A.P.A e Holter 24 encaminhados pelas OMS para Organização Civil de Saúde (OCS) credenciadas.

1ª RM	2ª RM	3ª RM	4ª RM	5ª RM	6ª RM
- HCE (8) - HGeRJ (1) - PMRJ (2) - HMR (1) - PMN (2) - PMPV (1) - PMGu VV (1)	- HMASP (2) - CMAvEx (1)	- PMPA (2) - HGeSM (3) - HMAPA (2)	- HGeJF (2) - CMDO 4ª RM (3)	- HGeC (4) - HGe FI (1)	- HGeS (1)
7ª RM	8ª RM	9ª RM	10ª RM	11ª RM	12ª RM
- HMAR (2) - HGuJP (1) - HGu N (5)	- HGuMba (1) - HGeBelém (1) - PMGu de São Luís (1)	- HMilACG (3) - PMGu de Cuiabá (1)	- HGeF (3)	- HMAB (4)	- HMAM (1) - HGuT (1) - HGuPV (1) - PMGuRBO (1)

Tabela 1. Distribuição dos médicos especialistas cardiologistas por OMS nas Região Militar.

2.11. O termo estimativa é definido segundo o Dicionário Aurélio, como o cálculo do valor aproximado, avaliação aproximada que se realiza sobre alguma coisa. Um dos objetos deste estudo a ser estimado é a quantidade de laudos a ser emitida pelo Centro de Laudagem em exames cardiológicos.

2.12. Para estimar o número de exames encaminhados para OCS credenciada, calculou-se a média ponderada dos últimos dois anos (2022 e 2023). Justifica-se realizar uma média ponderada dos últimos dois anos, por considerar que a prestação de serviços médicos não é estanque, sofre influência de inúmeras variáveis, como por exemplo a disponibilidade de recursos humanos. Essas

variáveis impactam no quantitativo de atendimentos, internações, procedimentos e outros serviços, em um curto intervalo de tempo, desse modo, entende-se que média ponderada dos dois últimos anos pode compensar essas oscilações.

2.13. A base de dados do Sistema de Registro dos Encaminhamentos – SIRE foi utilizada para estimar a média ponderada do número de exames encaminhados para as OCS credenciadas nos anos de 2022 e 2023, incluindo as UGs FUSEX por Regiões Militares (RM), conforme apresentado na Tabela 2. Ressalta-se que a coleta de dados no SIRE ocorreu no mês de março/2024.

Região Militar	Eletrocardiograma	M.A.P.A	Holter 24 horas
1ª RM	1.428	379	541
2ª RM	3.829	1.163	1.296
3ª RM	8.154	1.757	1.573
4ª RM	5.694	1.182	965
5ª RM	3.608	837	909
6ª RM	2.119	1.246	696
7ª RM	1.718	1.050	1.014
8ª RM	2.022	1.391	1.000
9ª RM	2.672	2.100	1.625
10ª RM	1.980	1.281	1.016
11ª RM	4.421	5.409	4.151
12ª RM	2.986	1.567	1.435
<b>Total</b>	<b>40.631 exames/ano</b>	<b>19.362 exames/ano</b>	<b>16.221 exames/ano</b>

**Tabela 2.** Média ponderada dos exames encaminhados para OCS por RM.

2.14. A média ponderada dos exames de ECG, M.A.P.A e Holter 24 horas encaminhados para as OCS credenciadas por cada OMS, nos dois últimos anos (2022 e 2023) é apresentada nas Tabelas a seguir (Tabela 3 até a Tabela 14). Para esse cálculo também foi utilizada a base de dados do Sistema de Registro dos Encaminhamentos – SIRE, tendo como referência o mês de março de 2024.

--	--	--	--

<b>OMS</b>	<b>Eletrocardiograma</b>	<b>M.A.P.A</b>	<b>Holter 24 horas</b>
HCE	19	25	27
HGeRJ	0	0	3
HMR	49	67	144
PMPV	0	0	0
PMRJ	0	0	0
PMN	0	0	1
38º BI (PMGu Vila Velha)	312	113	189
<b>TOTAL</b>	<b>380 exames/ano</b>	<b>205 exames/ano</b>	<b>364 exames/ano</b>

**Tabela 3.** Média ponderada dos exames encaminhados para OCS pelas OMS da 1ª RM.

**Fonte:** Extraído da base de dados do Sistema de Registro dos Encaminhamentos – SIRE, mês de março de 2024.

<b>OMS</b>	<b>Eletrocardiograma</b>	<b>M.A.P.A</b>	<b>Holter 24 horas</b>
H Mil A S Paulo	25	5	388
CMAvEx	819	303	408
2º BIL (PMGu São Vicente)	234	115	87
Cmdo 11ª Bda Inf L (PMGu Campinas)	476	224	189
AGSP (PMGu Barueri)	113	46	46
<b>TOTAL</b>	<b>1.667 exames/ano</b>	<b>693 exames/ano</b>	<b>1.118 exames/ano</b>

Tabela 4. Média ponderada dos exames encaminhados para OCS pelas OMS da 2ª RM.

Fonte: Extraído da base de dados do Sistema de Registro dos Encaminhamentos – SIRE, mês de março de 2024.

OMS	Eletrocardiograma	M.A.P.A	Holter 24 horas
1º B Com (PMGu Santo Ângelo)	213	12	24
9º BI Mtz (PMGu Pelotas)	468	70	28
PMGu de Cruz Alta	412	31	33
2º RC Mec (PMGu São Borja)	144	21	22
7º RC Mec (PMGu Sant'Anna do Livramento)	288	8	12
PMGu Uruguaiana	192	65	82
6º BE Cmb (PMGu São Gabriel)	369	0	0
Pol Mil Porto Alegre	300	410	290
H Ge Sta Maria	1.652	339	216
HGu Bagé	465	37	64
HGu Santiago	174	68	60
H Mil A P Alegre	1.608	536	509
HGu Alegrete	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>6.285 exames/ano</b>	<b>1.597 exames/ano</b>	<b>1.340 exames/ano</b>

Tabela 5. Média ponderada dos exames encaminhados para OCS pelas OMS da 3ª RM.

Fonte: Extraído da base de dados do Sistema de Registro dos Encaminhamentos – SIRE, mês de março de 2024.

OMS	Eletrocardiograma	M.A.P.A	Holter 24 horas

H Ge Juiz de Fora	1.824	582	367
Cmdo 4ª RM (PMGu Belo Horizonte)	1.328	269	245
ESA (PMGu Três Corações)	1.251	157	193
14ª GAC (PMGu Pouso Alegre)	306	32	30
<b>TOTAL</b>	<b>4.709 exames/ano</b>	<b>1.040 exames/ano</b>	<b>835 exames/ano</b>

Tabela 6. Média ponderada dos exames encaminhados para OCS pelas OMS da 4ª RM.

**Fonte:** Extraído da base de dados do Sistema de Registro dos Encaminhamentos – SIRE, mês de março de 2024.

OMS	Eletrocardiograma	M.A.P.A	Holter 24 horas
H Ge Curitiba	106	164	383
H Gu Florianópolis	315	247	159
Cmdo 15ª Bda Inf Mec (PMGu Cascavel)	661	48	44
5ª Bda C Bld (PMGu Ponta Grossa)	390	57	40
<b>TOTAL</b>	<b>1.472 exames/ano</b>	<b>516 exames/ano</b>	<b>626 exames/ano</b>

Tabela 7. Média ponderada dos exames encaminhados para OCS pelas OMS da 5ª RM.

**Fonte:** Extraído da base de dados do Sistema de Registro dos Encaminhamentos – SIRE, mês de março de 2024.

OMS	Eletrocardiograma	M.A.P.A	Holter 24 horas
H Ge Salvador	1.080	675	411
28 BC (PMGu Aracajú)	481	387	197
<b>TOTAL</b>	<b>1.561 exames/ano</b>	<b>1.062 exames/ano</b>	<b>608 exames/ano</b>

Tabela 8. Média ponderada dos exames encaminhados para OCS pelas OMS da 6ª RM.

**Fonte:** Extraído da base de dados do Sistema de Registro dos Encaminhamentos – SIRE, mês de março de 2024.

<b>OMS</b>	<b>Eletrocardiograma</b>	<b>M.A.P.A</b>	<b>Holter 24 horas</b>
H Mil A Recife	194	52	308
H Gu Natal	80	222	194
H Gu J Pessoa	14	368	227
59º BI Mtz (PMG Maceió)	429	102	84
<b>TOTAL</b>	<b>717 exames/ano</b>	<b>744 exames/ano</b>	<b>813 exames/ano</b>

Tabela 9. Média ponderada dos exames encaminhados para OCS pelas OMS da 7ª RM.

**Fonte:** Extraído da base de dados do Sistema de Registro dos Encaminhamentos – SIRE, mês de março de 2024.

<b>OMS</b>	<b>Eletrocardiograma</b>	<b>M.A.P.A</b>	<b>Holter 24 horas</b>
H Ge Belém	267	559	294
H Gu Marabá	343	245	263
24º BIS (PMGu São Luis)	268	278	166
22ª Bda Inf SI (PMGu Macapá)	256	115	93
<b>TOTAL</b>	<b>1.134 exames/ano</b>	<b>1.197 exames/ano</b>	<b>816 exames/ano</b>

Tabela 10. Média ponderada dos exames encaminhados para OCS pelas OMS da 8ª RM.

**Fonte:** Extraído da base de dados do Sistema de Registro dos Encaminhamentos – SIRE, mês de março de 2024.

<b>OMS</b>	<b>Eletrocardiograma</b>	<b>M.A.P.A</b>	<b>Holter 24 horas</b>
H Mil A C Grande	171	1.154	857
Cmdo 13ª Bda Inf Mtz (PMGu Cuiabá)	574	397	354

18ª Bda Inf Fron (PMGu Corumbá)	231	55	27
4ª Bda C Mec (PMGu Dourados)	362	148	103
<b>TOTAL</b>	<b>1.338 exames/ano</b>	<b>1.754 exames/ano</b>	<b>1.341 exames/ano</b>

Tabela 11. Média ponderada dos exames encaminhados para OCS pelas OMS da 9ª RM.

Fonte: Extraído da base de dados do Sistema de Registro dos Encaminhamentos – SIRE, mês de março de 2024.

OMS	Eletrocardiograma	M.A.P.A	Holter 24 horas
H Ge Fortaleza	398	898	707
2º BE Cnst (PMGu Teresina)	1.257	305	271
<b>TOTAL</b>	<b>1.655 exames/ano</b>	<b>1.203 exames/ano</b>	<b>978 exames/ano</b>

Tabela 12. Média ponderada dos exames encaminhados para OCS pelas OMS da 10ª RM.

Fonte: Extraído da base de dados do Sistema de Registro dos Encaminhamentos – SIRE, mês de março de 2024.

OMS	Eletrocardiograma	M.A.P.A	Holter 24 horas
H Mil A Bsb	864	4.544	3.405
Ba Adm/ C Op Esp (PMGu Goiânia)	2.267	316	232
<b>TOTAL</b>	<b>3.131 exames/ano</b>	<b>4.860 exames/ano</b>	<b>3.637 exames/ano</b>

Tabela 13. Média ponderada dos exames encaminhados para OCS pelas OMS da 11ª RM.

Fonte: Extraído da base de dados do Sistema de Registro dos Encaminhamentos – SIRE, mês de março de 2024.

OMS	Eletrocardiograma	M.A.P.A	Holter 24 horas

Cmdo Fron Acre/4º BIS (PMGu Rio Branco)	325	156	137
Cmdo 1ª Bda Inf SI (PMGu Boa Vista)	213	246	161
61º BIS (PMGu Cruzeiro do Sul)	64	48	44
Cmdo 16ª Bda Inf SI (PMGu Tefé)	0	0	0
H Mil A Manaus	2.060	953	888
HGu Tabatinga	0	0	0
HGu São Gabriel da Cachoeira	0	0	0
HGu Porto Velho	117	126	178
<b>TOTAL</b>	<b>2.779 exames/ano</b>	<b>1.529 exames/ano</b>	<b>1.408 exames/ano</b>

**Tabela 14.** Média ponderada dos exames encaminhados para OCS pelas OMS da 12ª RM.

**Fonte:** Extraído da base de dados do Sistema de Registro dos Encaminhamentos – SIRE, mês de março de 2024.

2.15. As OMS com estimativa zero (0) não apresentam dados no SIRE nem na resposta ao DIEx nº 30 DSPA/S Dir Sau/D Sau, de 02 de abril de 2024, sobre encaminhamentos para OCS credenciadas.

#### **Valores pagos às OCS por exame cardiológico:**

2.16. Após estimar a média ponderada dos exames cardiológicos encaminhados pelas OMS às OCS, averiguou-se os valores unitários pagos pelas OMS para as OCS credenciadas para os exames de ECG de repouso, M.A.P.A e Holter 24 horas. Esses valores não são fixos, variam entre as Regiões Militares e, há disparidade entre as OMS da mesma RM. A Tabela 15 apresenta os valores unitários máximo e mínimo pagos pelos exames cardiológicos às OCS credenciadas. Esses valores foram extraídos da base de dados do Sistema de Registro dos Encaminhamentos – SIRE, em março de 2024 e são valores referentes ao ano de 2024.

<b>Exames</b>	<b>Valor unitário máximo</b>	<b>Valor unitário mínimo</b>
Eletrocardiograma de repouso	R\$ 80,00	R\$ 19,00

M.A.P.A	R\$ 312,24	R\$ 119,84
Holter 24 horas	R\$ 256,07	R\$ 105,00

**Tabela 15.** Valores pagos às OCS credenciadas pelos exames de cardiologia.

**Fonte:** Extraído da base de dados do Sistema de Registro dos Encaminhamentos – SIRE, mês de março de 2024

**Total de gasto com encaminhamentos para OCS:**

2.17. O total de gastos com os exames cardiológicos (ECG de repouso, M.A.P.A e Holter 24 horas) encaminhados para as OCS foi estimado pela média ponderada dos valores totais pagos às OCS credenciadas nos anos de 2022 e 2023. Os dados para o cálculo foram extraídos da base de dados do SIRE, em março de 2024. A Tabela 16 expressa o gasto total (incluindo as OMS e as UGs Fusex) por exame (ECG de repouso, M.A.P.A e Holter 24 horas).

Exames	Valor médio estimado
ECG de repouso	R\$ 1.422.177,54
MAPA 24 horas	R\$ 3.701.984,58
Holter 24 horas	R\$ 2.962.812,96
<b>Total</b>	<b>R\$ 8.086.975,08</b>

**Tabela 16.** Gasto total por exame por ano.

**Fonte:** Extraído da base de dados do Sistema de Registro dos Encaminhamentos – SIRE, mês de março de 2024.

2.18. Diante desse cenário, a Diretoria de Saúde do Exército (DSau) busca soluções inovadoras, eficientes e efetivas, capazes de promover a sustentabilidade do Sistema de Saúde do Exército, de melhorar a prestação de serviços de saúde e aumentar a abrangência aos usuários dos serviços de apoio ao diagnóstico na área de cardiologia.

**Telemedicina/telediagnóstico:**

2.19. Pode se contextualizar a telemedicina como o emprego de tecnologia aplicada à saúde, com a finalidade de oferecer serviços relacionados com a saúde em sua ampla concepção,

principalmente, em áreas remotas de um país continental como o Brasil, cuja presença do especialista na área de cardiologia e com alguma qualificação para a emissão de laudos de eletrocardiograma de repouso, M.A.P.A e Holter 24 horas é um desafio.

2.20. A Telemedicina é uma ferramenta relevante no enfrentamento dos desafios contemporâneos do Sistema de Saúde do Exército, como o aumento da incidência das doenças crônicas não transmissíveis e do envelhecimento populacional. Adotada em seu cenário mais vasto, na modalidade de telediagnóstico, que consiste em um serviço de apoio ao diagnóstico, com avaliação de exames a distância, permite o acesso a serviços especializados, reduz o tempo de diagnóstico, possibilita o tratamento de complicações previsíveis precocemente, minimiza as inequidades regionais e oferece serviços de qualidade com presumido custo-efetividade.

### **3. Descrição dos Requisitos da Contratação**

3.1. A contratação tem por objetivo a prestação de serviço de laudo digital de Eletrocardiograma de Repouso, MAPA e Holter 24horas, a distância, via plataforma/software fornecido pela contratada (Telecardiologia);

3.2. A contratada deverá ter plataforma própria, de fácil acesso, 100% online que permita acesso por smartphones/tablets por aplicativos nas plataformas Android e IOS;

3.3. O envio e recebimento dos laudos deverá ser feito pela plataforma/software fornecido pela contratada via Web;

3.4. O responsável/diretor técnico da empresa deverá ter qualificação técnico profissional comprovada mediante registo ou inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado Sede da Empresa e possuir título de especialista em Cardiologia, com especialidade devidamente registrada (RQE) no Conselho Regional de Medicina do Estado Sede da Empresa;

3.5. Os laudos devem ser emitidos por profissional técnico qualificado cardiologista com registo ou inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado Sede da Empresa e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de cardiologia, no Conselho Regional de Medicina do Estado Sede da Empresa;

3.6. A empresa deverá apresentar na Assinatura do Contrato com as OMS, a documentação relacionada à qualificação técnico-profissional do corpo clínico bem como a comprovação de que os referidos médicos pertencem aos quadros da empresa-Carteira de Trabalho ou contrato com o profissional executante do laudo.

3.7. A contratada deverá ter abrangência nacional;

3.8. A contratada deverá seguir todas as determinações da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.314/2022;

3.9. A contratada deverá realizar armazenamento dos exames em nuvem, de acordo com as exigências da ANVISA sob a guarda de documentos médicos;

3.10. A contratada deverá atender sob livre demanda;

3.11. A contratada deverá ter capacidade diária de laudos ilimitada;

3.12. A contratada não deverá estabelecer um número mínimo de laudos mensais para os exames de eletrocardiograma de repouso, M.A.P.A e Holter 24 horas;

3.13. A contratada não deverá diferenciar valores para laudos eletivos e laudos emergenciais;

- 3.14. A contratada deverá estar disponível os 07 dias da semana durante 24 horas;
- 3.15. A contratada deverá liberar os laudos de eletrocardiograma eletivo em até 30 minutos e os laudos de eletrocardiograma emergenciais em até 20 minutos;
- 3.16. A contratada durante a elaboração dos laudos, sempre que identificar alterações cardiológicas que ameacem a vida do paciente ou que possam demandar ações clínicas emergenciais ou urgentes, deverá comunicar o fato imediatamente à Organização Militar de Saúde;
- 3.17. A contratada deverá liberar os laudos de M.A.P.A e Holter 24 horas em até 48 horas;
- 3.18. A contratada deverá emitir laudo de qualquer fabricante de aparelhos de eletrocardiograma de repouso, gravadores de M.A.P.A e gravadores de Holter 24 horas desde que registrados e regulamentados pela ANVISA;
- 3.19. A contratada deverá emitir laudo de eletrocardiograma de repouso, M.A.P.A e Holter 24 horas de qualquer formato digital enviado;
- 3.20. A contratada deverá emitir laudo de equipamentos de eletrocardiograma analógicos e digitais;
- 3.21. A contratada deverá laudar exames de eletrocardiograma de repouso de 12 derivações ou de qualquer derivação que seja realizada nas OMS/OM;
- 3.22. A contratada deverá ter controle de atendimento e rastreabilidade das informações;
- 3.23. A contratada deverá permitir o acesso e a impressão dos laudos armazenados/emitidos;
- 3.24. A contratada deverá gerar relatórios gerenciais e estatísticos mensais;
- 3.25. A contratada deverá oferecer suporte de informática caso seja necessário obter um laudo armazenado em nuvem;
- 3.26. A contratada deverá oferecer treinamento teórico e prático, online, sem custos aos profissionais das OMS, para uso de todas as funcionalidades disponibilizadas pelo portal, com a finalidade de orientar o manejo da plataforma;
- 3.27. A contratada deverá capacitar os profissionais para o envio de exame dentro das comunicações oferecidas em TI e das entregas de laudos sem custos;
- 3.28. A contratada deverá disponibilizar acesso a um portal com as seguintes características: perfis de acesso diferenciados, relacionados ao nível de acesso às informações contidas no portal (exemplo: médico, administrativo, paciente), acompanhamento da emissão de laudos em tempo real (exemplo: "status do exame: laudo enviado, laudo em elaboração, laudo liberado");
- 3.29. A contratada deverá fornecer logo após o cadastro do paciente, um login e senha individualizados para que o usuário possa consultar o laudo do seu exame;
- 3.30. A contratada deverá possuir o software analisador do exame de Holter de 24horas;
- 3.31. A contratada deverá possuir Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de Telediagnóstico /Telecardiologia pelo período mínimo de 12 meses, com a quantidade de laudos equivalentes à estimada no ETP.

3.32. A contratada deverá possuir Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica e Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado Sede da Empresa, com indicação do responsável /diretor técnico;

3.33. A contratada deverá possuir Alvará Sanitário ou Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (a depender da localidade sede da empresa);

3.34. A contratada deverá possuir Licença de Funcionamento expedida pelo órgão competente da localidade sede da empresa, e

3.35. A contratada deverá possuir Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) com o tipo de estabelecimento de Telessaúde;

3.36. A contratada deverá comprovar que possui sede em funcionamento 24 horas por dia, 365 dias por ano, com suporte técnico e atendimento telefônico e via web disponíveis ininterruptos para consulta de laudos ou outras informações julgadas necessárias.

3.37. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

#### 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
FUSEX/HMiACG	
SAMME/HMiACG	
CHEFE DO SETOR DE CARDIOLOGIA/HMiACG	

#### 5. Levantamento de Mercado

5.1. De forma a atender as necessidades descritas no item "Requisitos da Contratação" deste Estudo Técnico Preliminar foram analisadas as seguintes soluções disponíveis no mercado: contratação de médicos cardiologistas com experiência na laudagem de exames de ECG de repouso, M.A.P.A e Holter 24 horas, e contratação de empresa especializada em Telediagnóstico /Telecardiologia.

##### Contratação de médicos cardiologistas:

5.2. A contratação de médicos cardiologistas em tempo integral exige um investimento de valor substancial para a Administração Pública, principalmente se considerarmos a necessidade de contratação de profissionais médicos com qualificação e experiência na área de arritmia, cuja curva de aprendizagem é prolongada, para efetuar as laudagem dos exames de Holter 24 horas.

5.3. Outro aspecto a ser considerado é a dificuldade em conseguir e manter esses profissionais em regiões mais distantes dos grandes centros urbanos, seja na condição de médico militar ou médico terceirizado de uma empresa contratada, em virtude dos salários altamente competitivos disponíveis, atualmente no mercado.

5.4. Além disso, para a incorporação desses profissionais como militares, sejam eles de carreira ou temporários, será necessário a realização de estudos detalhados que envolvam tanto a alteração dos Quadros de Cargos Previstos (QCP) em cada OMS, bem como os impactos previdenciários e orçamentários da referida contratação.

5.5. Sendo assim, e considerando as vantagens da contratação de empresa especializada em Telediagnóstico/Telecardiologia, a contratação de médicos cardiologistas foi considerada uma solução **inviável** para o presente momento.

#### **Contratação de empresa especializada em Telediagnóstico/Telecardiologia**

5.6. Pela análise dessa solução, verificou-se os seguintes benefícios:

5.7. Redução de custos: a contratação de uma equipe de cardiologistas para constituir o efetivo das OMS requer alto investimento.

5.8. Em contrapartida, o serviço de Telediagnóstico/Telecardiologia proporciona acesso ao especialista em tempo integral, tendo a Administração Pública apenas que custear os laudos emitidos (pagamento sob demanda, por produção). Outro dado relevante é que os exames de ECG de repouso, M.A.P.A e Holter 24 horas passarão a ser realizado nas próprias OMS, reduzindo os altos custos com encaminhamentos para as OCS.

5.9. Mesmo com os benefícios apresentados anteriormente, alguns aspectos do Telediagnóstico /Telecardiologia necessitam ser considerados, tais como:

5.10. Necessidade de adoção de protocolos que possam garantir a segurança e a confiabilidade das informações transmitidas pela internet e armazenadas em “nuvem”.

5.11. Perante o exposto, e desde que considerados os pontos levantados anteriormente, a contratação de serviços de Telediagnóstico/Telecardiologia mostra-se a solução mais viável e vantajosa para o atendimento da necessidade apresentada no item 2 deste Estudo Técnico Preliminar.

<b>Exames</b>	<b>Valor unitário máximo</b>	<b>Valor unitário mínimo</b>
Eletrocardiograma de repouso	R\$ 11,00	R\$ 6,00
M.A.P.A	R\$ 25,00	R\$ 16,00
Holter 24 horas	R\$ 32,00	R\$ 28,00

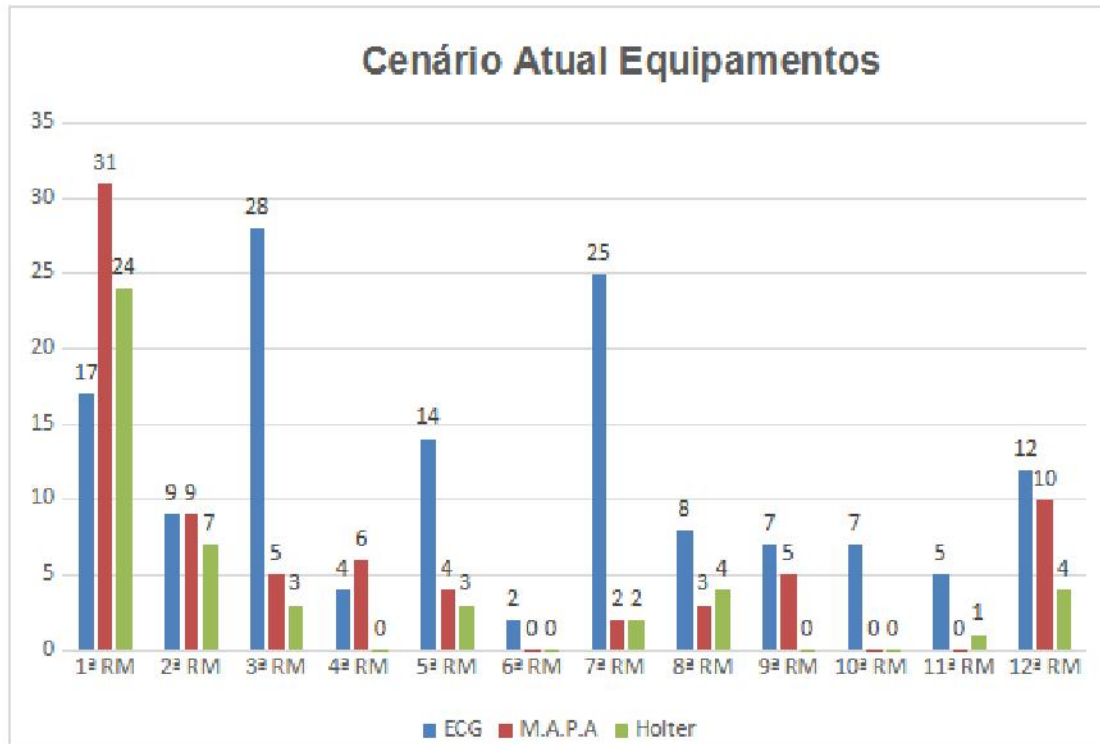
**Tabela 17.** Valores da pesquisa de mercado para emissão dos laudos dos exames cardiológicos.

**Fonte:** pesquisa de mercado com empresas nacionais do ramo de emissão de laudos.

5.12. Quando se compara os valores unitários pagos pelos exames cardiológicos para as OCS credenciadas mencionados na tabela 15 deste estudo, verifica-se que os valores sugeridos na pesquisa de mercado para emissão dos laudos dos mesmos exames em um Centro de Laudagem são inferiores. Considerando o menor valor pago pelo exame de eletrocardiograma, M.A.P.A e Holter 24 horas para as OCS, e o menor valor sugerido pela pesquisa de mercado para os referidos exames há uma percepção de economicidade de 68,4%, 86,6% e 73,3%, respectivamente.

**Cenário atual dos equipamentos**

5.13. O gráfico 1 representa o resumo da distribuição dos aparelhos de eletrocardiograma de repouso, M.A.P.A e Holter 24 horas por Região Militar.



**Gráfico1.** Resumo da distribuição dos equipamentos de ECG de repouso, gravadores de M.A.P.A e Holter 24 horas por RM. **Fonte:** DIEx nº: 3809-InspSau/Cmdo 1ª RM, 52-InspSau/2ª RM, 796-DIVMED/SUBDIR/DIREÇÃO e 1-SeçSPA/Div Tec Sau/Esc Sau/3ª RM, 1779-InspSau/Cmdo 4ª RM, 1742-EscSau/Cmdo 5ª RM, 1022-InspSau/Cmdo 6ª RM, 1795-InspSau/Cmdo 7ª RM, 1883-InspSau/Cmdo 7ª RM, 41-SSR/InspSau/Cmdo 8ª RM, 1748-InspSau /Cmdo 9ª RM, 1262-Seç Ap Log Sau/Esc Sau/Cmdo 10ª RM, 853-Esc Sau/Cmdo 11ª RM, 1544-Subseç Insp Sau /Esc Sau/Cmdo 12ª RM.

5.14. Cabe destacar que os aparelhos de eletrocardiograma de repouso são de diferentes fabricantes, de modelos analógicos e digitais.

5.15. Assim como, os equipamentos de eletrocardiograma, os gravadores de M.A.P.A e Holter 24 horas possuem diferentes fabricantes.

5.16. A presença de diferentes fabricantes não inviabiliza a emissão dos laudos dos exames cardiológicos por um Centro de Laudagem a distância, na modalidade de telediagnóstico, mas atenção deve ser dada a essa informação no ato da contratação da empresa que será responsável pela emissão dos laudos.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo abrange a contratação de empresa de telemedicina/telediagnóstico de abrangência nacional, para emissão de laudos a distância por médicos especialistas, via internet, armazenamento em “Nuvem”, sob livre demanda para atender as demandas das OMS, nos seguintes exames médicos, na área de cardiologia:

- Eletrocardiograma de Repouso (ECG);
- M.A.P.A.; e
- Holter 24h.

6.2. A transmissão dos exames e dos dados clínicos só serão realizadas após autorização do paciente por meio de consentimento informado, livre e esclarecido, conforme orientação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Essa autorização será obtida pelas OMS e repassada à empresa contratada.

6.3. Os laudos dos exames deverão ser confidenciais, utilizando transmissão segura pela internet, conforme determina o Conselho Federal de Medicina e a Sociedade Brasileira de Cardiologia sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6.4. Os laudos emitidos pela empresa deverão ser assinados com assinatura eletrônica (certificado digital emitido por entidade certificadora), pelo médico executante, juntamente com a assinatura do responsável técnico. O laudo também deverá conter o número do registro no CRM da jurisdição dos médicos e da Pessoa Jurídica.

6.5. Os exames de eletrocardiograma, M.A.P.A e Holter 24 horas serão realizados nas OMS/OM solicitantes previstas no Anexo A e serão enviados, **sob demanda**, para a contratada por meio de plataforma digital na web. E, dentro do prazo previsto para a realização de cada exame, a contratada deverá enviar os laudos devidamente assinados para a OMS/OM solicitantes.

6.6. As OMS/OM serão responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do seu contrato.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Número de laudos estimados foi obtido utilizando a soma do cálculo estimado dos exames encaminhados anualmente para as OCS, mencionados nas Tabelas 3 a 14 desse estudo e o cálculo estimado da produção interna das OMS, obtido por média ponderada dos dois últimos anos (2022 e 2023).

7.2. Ademais, foi levado em consideração a produção interna de cada UG FuSEx, visando a não interrupção da realização dos exames cardiológicos supracitados neste estudo, pois foi levado em consideração os possíveis afastamentos de qualquer ordem e o licenciamento dos médicos especialistas em cardiologia, profissionais detentores do conhecimento técnico e científico, responsáveis pela emissão dos laudos dos exames cardiológicos.

7.3. Isto posto, foi encaminhado, pelo DGP, o DIEx nº 139-Asse Esp/D Sau, em 12 de setembro, solicitando que todas as UGP encaminhassem tanto o DFD assim como a **memória de cálculo** referente aos laudos, ocasião em que cada uma das UG FuSEx elaborou um documento de forma a pontuar as eventuais particularidades no que concerne à realização destes exames e em alinhamento com sua produção interna e demandas reprimidas encaminhadas para OCS/PSA credenciadas.

7.4. As demandas informadas pelas UGP foram consolidadas no **ANEXO A**, o qual consta todas as UGP assim como a quantidade a ser contratada para cada UG FuSEx.

7.6. A estimativa **TOTAL ESTIMADA ANUAL** será a que consta na tabela abaixo.

QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE LAUDOS	
ECG	67.443
M.A.P.A.	21.961
HOLTER 24HRS	17.166

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. O valor da contratação foi estimado com base em pesquisa de mercado, resultando no valor anual de **R\$ 1.985.975,75 (Um Milhão, Novecentos e Oitenta e Cinco Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos)**. Ressalta-se que a contratação do serviço de emissão de laudo será sob demanda livre.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação dos serviços de telecardiologia será realizada com o fornecimento de plataforma “nuvem” para recebimento dos exames, processamento e armazenamento dos laudos.

9.2. Esse armazenamento em “nuvem” possibilitará o acesso aos laudos de qualquer localidade com internet disponível através de um portal, também a ser fornecido pela contratada. Desta forma, considerando-se a execução contratual, fica inviável a realização de uma licitação com os itens sem agrupamento, pois corre-se o risco de distintas empresas sagrarem-se vencedoras e assim, as OMS /OM terem que acessar portais diferentes para obter os laudos dos pacientes.

9.3. Além disso, o estado do paciente pode evoluir inesperadamente para emergencial, por exemplo, sendo necessário alterar o prazo para emissão de laudo. Como cada item da licitação corresponde a um prazo diferente para a emissão dos laudos, essa mudança de estado do paciente levaria a uma necessidade de transferência dos exames armazenadas na “nuvem” de uma empresa para outra, antes que o laudo pudesse ser então confeccionado. Dessa forma, dependendo do tempo gasto para a transferência das imagens, a adoção de protocolos terapêuticos que podem salvar a vida dos pacientes seria altamente prejudicada, além de imputar um risco permanente na segurança e integralidade dos dados pessoais e sensíveis, afrontando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

9.4. Deve-se considerar também a racionalização administrativa proporcionada pela Gestão e Fiscalização de um único Contrato. Tal racionalização promove um melhor acompanhamento da execução contratual por parte de Gestor e Fiscal, reduz a necessidade da adoção de procedimentos administrativos pertinentes à fiscalização para vários contratos, e possibilita maior foco na missão finalística.

9.5. Ponto pacífico para justificativa de não parcelamento, está atrelado ao livre uso e adoção de plataforma de banco de dados e estruturação do software a ser utilizado, desta forma se houver o condicionamento de uma linguagem e/ou tecnologia, implicaria no direcionamento para que haja uma uniformidade e padronização ofertada ao usuário assistido. Neste prisma, o não parcelamento não condiciona um direcionamento da tecnologia ou linguagem da plataforma e banco de dados, e sim o condicionamento na uniformidade e padronização do sistema e estrutura ofertada ao usuário assistido.

9.6. Não menos relevante, outro ponto importante a ser considerado para o agrupamento dos itens é a elevação dos custos pela contratação de empresas distintas. Isso porque cada empresa deverá contratar profissionais especializados em tempo integral e manter toda uma estrutura administrativa e tecnológica para manterem os sistemas em pleno funcionamento. Conseqüentemente, estes custos serão refletidos no valor do laudo emitido.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1. No contexto da centralização dos serviços de telecardiologia, o Hospital Militar de Área de Campo Grande, ao contratar uma empresa especializada para a realização de laudos de ECG, MAPA e HOLTER, reconhece a necessidade de interdependência com outras contratações para garantir a execução eficiente do processo.

10.2. A prestação de serviços de telecardiologia envolve não apenas a análise e interpretação dos exames, mas também a disponibilização de infraestrutura tecnológica adequada para a coleta de dados e transmissão segura das informações dos pacientes.

10.3. Primeiramente, destaca-se a necessidade de aquisição de novos equipamentos para as unidades que atualmente não dispõem de aparelhos compatíveis com os requisitos técnicos da telecardiologia. Muitos dos equipamentos em uso nas unidades participantes do processo licitatório são obsoletos ou incompatíveis com as tecnologias necessárias para garantir a qualidade dos exames e a precisão dos laudos. Dessa forma, será imprescindível a aquisição de novos aparelhos de ECG, MAPA e HOLTER, bem como de sistemas de monitoramento e comunicação adequados para o envio de dados à central de telemedicina.

10.4. Tal aquisição será realizada por intermédio do pregão eletrônico 90037/2024 - UASG 160143, o qual está sendo realizado previamente.

10.5. Adicionalmente, é fundamental que haja treinamento especializado para os profissionais de saúde das unidades participantes, garantindo que a utilização da plataforma de telecardiologia sejam realizadas de forma adequada. Isso implica na disponibilização pela empresa contratada de uma capacitação para utilização do sistema de laudos remotos, com o objetivo de garantir a qualidade do atendimento ao paciente e a precisão nos diagnósticos.

10.6. Em suma, as contratações correlatas ou interdependentes envolvem a aquisição de equipamentos modernos e compatíveis com as necessidades da telecardiologia, e o treinamento das equipes envolvidas no processo. A realização dessas contratações de forma integrada e coordenada é crucial para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços de telemedicina, assegurando a continuidade do processo de diagnóstico e acompanhamento dos pacientes, com o devido suporte técnico e operacional.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1. A presente contratação encontra fulcro nos seguintes Objetivos Estratégicos:

### **Objetivos Estratégicos de Pessoal (OEP)**

- OEP 02 – Valorizar a Família Militar;
- OEP 04 – Aperfeiçoar a Governança e a Gestão do Sistema de Saúde do Exército Brasileiro.

### **Objetivos Estratégicos de Saúde (OES)**

- OES 01 – Aperfeiçoar o Sistema de Saúde do Exército;
- OES 02 – Assegurar a Sustentabilidade do Sistema de Saúde do Exército;
- OES 03 – Fortalecer o Acolhimento e a Humanização na Assistência Médico-Hospitalar;
- OES 08 – Ampliar as Capacidades Tecnológicas e Estruturais do Sistema de Saúde do Exército.

## 12. Resultados Pretendidos

12.1. Redução dos gastos em virtude da economia proporcionada, este estudo aponta redução dos valores gastos com encaminhamento dos exames cardiológicos (eletrocardiograma de repouso, M. A.P.A e Holter 24 horas), conforme mencionado no item 5.

12.2. Uniformidade dos valores contratados;

12.3. Melhor utilização dos recursos públicos e aplicação dos recursos humanos já existentes;

12.4. Melhoria nos níveis dos serviços e na satisfação dos usuários - a realização dos exames nas OMS possibilitará maior comodidade aos usuários. Conseqüentemente, os tratamentos realizados dentro das OMS poderão ser ampliados, aumentado com isso o nível de contentamento dos pacientes atendidos, tais como:

- a. Acesso a serviços especializados;
- b. Redução do tempo de diagnóstico;
- c. Tratamento precoce de complicações previsíveis;
- d. Redução das inequidades regionais;
- e. Maior acolhimento;
- f. Melhor resolubilidade;
- g. Oferta de serviços de qualidade com presumido custo-efetividade.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. As OMS/OM deverão, sem comprometer sua segurança orgânica, permitir o acesso da empresa contratada à estruturas e equipamentos necessários à instalação de sistemas fundamentais para a execução do contrato, bem como corroborar para efetivo funcionamento no que couber.

13.2. Deverá ser garantido o direito ao sigilo das informações dos pacientes.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não há impactos ambientais diretamente relacionados a execução do contrato. Isso porque, ao emitir laudos digitais e armazená-los em “nuvem” reduz a necessidade de impressão. Além disso, o uso da “nuvem” para o armazenamento dos exames em substituição aos laudos impressos, evita a necessidade de estruturas físicas complexas.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pelos integrantes TÉCNICO e REQUISITANTE em harmonia com a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo de LICITAÇÃO não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição no formato indicado.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted Signature]

Equipe de apoio

Despacho: Como chefe da SPO, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar

[Redacted Signature]

Membro da comissão de contratação

Despacho: Como chefe do FuSEx, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar

[Redacted Signature]

Membro da comissão de contratação

Despacho: Como chefe do SAMME, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar

[Redacted]

Membro da comissão de contratação

Despacho: Chefe do setor de cardiologia

[Redacted]

Equipe de apoio

Despacho: Como Ordenador de Despesas, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar

[Redacted]

Autoridade competente



**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE  
(Hospital Militar de 2ª Classe/1890)**

**(Processo Administrativo nº 64577.000766/2025-17)**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
(A).....E .....

A União, por intermédio do Hospital Militar de Área de Campo Grande - HMilACG, com sede na Av. Duque de Caxias nº 474, Vila Alba, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 09.539.711/0002-94, neste ato representado [REDACTED] – Ten Cel, nomeado pela Portaria nº 743, de 7 de junho de 2023, publicada no DOU 109, de 12 de junho de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90038/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em serviço de telemedicina (telecardiologia) para realização de laudos de exames de Eletrocardiograma, Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e Holter a fim de atender a demandados dos Hospitais, Policlínicas, Postos Médicos e UG FuSex do Exército Brasileiro**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1						
2						
3						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses contados do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (IBGE)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
  - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
  - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
  - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou

o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) local(is) determinados no Termo de Referência ou remotamente conforme a necessidade;

9.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.37. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.37.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 167143;
- II) Fonte de recursos: 100000000;
- III) Programa de trabalho: 49387;
- IV) Elemento de despesa: 33.90.39; e
- V) Plano interno: D8SAFCTCCON; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada

15.3. após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária da cidade de Campo Grande/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Campo Grande, MS, \_\_\_\_de \_\_\_\_de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 64577.000766/2025-17)

O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE/MS, com sede na AV. Duque de Caxias, 474, Vila Alba, na cidade de Campo Grande - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.539.711/0002-94, neste ato representado pela [REDACTED] – Ten Cel, nomeado pela Portaria nº 743, de 7 de junho de 2023, publicada no DOU 109, de 12 de junho de 2023, publicado no BI Nr 9, de 12/01/2023, do HMilACG, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90038/2024, publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º 64577.000766/2025-17, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de empresa especializada em serviço de telemedicina (telecardiologia) para realização de laudos de exames de Eletrocardiograma, Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e Holter a fim de atender a demandados dos Hospitais, Policlínicas, Postos Médicos e UG FuSEx do Exército Brasileiro**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90038/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o **Hospital Militar de Área de Campo Grande MS**

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços os relacionados nos anexos A e B – Quantitativos e Laudos - Por UG FUSEx e Local de entrega.

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de

programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9..

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade

gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes(se houver).

Campo Grande- MS, .....de..... de 2025

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Unt	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Unt	Prazo garantia ou validade

**ANEXO A - QUANTITATIVO DE LAUDOS - POR UG FUSEx**

<b>Nº ordem</b>	<b>OMS</b>	<b>Endereço</b>	<b>LAUDOS (ECG)</b>	<b>LAUDOS (MAPA)</b>	<b>LAUDOS (HOLTER)</b>
1	13ª Bda Inf Mtz (PMGu de Cuiabá)	Rua Corsino do Amarante, nº 515 - Bairro Quilombo - Cuiabá/ MT CEP - 78043-435	700	400	400
2	14º GAC (PMGu de Pouso Alegre)	Avenida Marechal Castelo Branco, nº 635, Santa Filomena, Pouso Alegre - MG, CEP 37550-224	224	31	27
3	18ª Bda Inf Fron (PMGu de Corumbá)	Avenida General Rondon nº 1735 – Dom Bosco – CEP:79331-030 Corumbá - MS	242	55	25
4	1º B Com (PMGu de Santo Ângelo)	Rua Marechal Floriano nº 2368 ; CEP: 98.803-275	249	12	24
5	22ª Bda Inf SI (PMGu de Macapá)	Rua Mestre Júlio, s/nº, Alvorada. Macapá- AP. CEP: 68.906-651	162	149	37
6	24º BIS (PMGu de São Luís)	Av. São. Marçal, s/nº, bairro João Paulo, CEP 65.040-000, São Luís - MA	800	300	60
7	28 BC (PMGu de Aracaju)	Rua Ten Jansen Melo, 301, bairro 18 do Forte, Aracaju-SE. CEP: 49072-350	400	400	70
8	2ª Bda C Mec - Posto Médico Gu Uruguiana (PMGuU)	Rua Padre Anchieta, nº 3217 - Uruguiana - Rio Grande do Sul - CEP: 97503-656.	500	150	160
9	2º BE Cnst (PMGu de Teresina)	Av. Frei Serafim, 2833 - Teresina-PI - CEP 64000-020	1450	350	310
10	2º BIL (PMGu de São Vicente)	Av. Antônio Emmerich, 975 - Vila Cascatinha, São Vicente - SP, 11370-001	170	70	70
11	2º RC Mec (PMGu de São Borja)	Av. Júlio Tróis, 2032 – Passo, São Borja-RS. CEP 97670-000	150	20	20
12	38º BI (PMGuVV)	Praia de Piratininga, s/n, Prainha, Vila Velha - ES / CEP: 29100-901	805	179	189
13	4ª Bda C Mec (PMGu de Dourados)	Avenida Guaicurus, 8000 - Zona Rural - Dourados/MS - CEP 79823-900	356	86	104
14	59º BI Mtz (PMGu de Maceió)	Av. Fernandes Lima, 1970 - Pitanguinha, Maceió - AL, 57052-050	420	105	85

15	5ª Bda C Bld (PMGu de Ponta Grossa)	Praça Marechal Floriano Peixoto, 149 - Centro, <i>Ponta Grossa</i> - PR, CEP 84010-909	390	57	35
16	61º BIS (PMGu de Cruzeiro do Sul)	Av. 25 de Agosto Nº 3224 Aeroporto Velho CEP: 69980-000 Cruzeiro do Sul - Acre	150	50	50
17	6º BE Cmb (PMGu São Gabriel)	R. João Manoel, 1261 - Siqueira, São Gabriel - RS, 97300-260	380	0	0
18	7º RC Mec (PMGu de Sant'Anna do Livramento)	R. Senador Salgado Filho nº 1720, Centro, Santana do Livramento- RS	260	10	13
19	9º BI Mtz (PMGu de Pelotas)	Av. Duque de Caxias, 344 - Fragata, Pelotas - RS, 96030-000	390	40	22
20	AGSP (PMGu de Barueri)	R. Anhangüera, 200 - Vila Sao Francisco, Barueri - SP	109	75	75
21	Ba Adm/C Op Esp (PMGu de Goiânia)	Av. Guataparará, 1-395 - Vila dos Subtenentes e Sargentos, Goiânia - GO, 74675-535	2200	311	230
22	Centro de Medicina de Aviação do Exército (CMAvEx)	Av. Santos Dumont, 1406 - Granjas Rurais Reunidas São Judas Tadeu, Taubaté - SP	1194	407	408
23	Cmdo 11ª Bda Inf L (PMGu/CA S)	Avenida Soldado Passarinho S/ Nº - Fazenda Chapadão · Campinas - SP CEP: 13070-115	476	224	189
24	Cmdo 15ª Bda Inf Mec (PMGu de Cascavel)	R. da Lapa, 1502 - Região do Lago 3, Cascavel - PR, 85819-740	652	47	44
25	Cmdo 16ª Bda Inf SI (PMGu de Tefé)	Estrada do Aeroporto nº 4174 – Bairro Aeroporto – CEP: 69470-000 - Tefé - AM.	200	100	70
26	Cmdo 1ª Bda Inf SI (PMGu de Boa Vista)	Rua Marques de Pombal, s/n - Quadra 1 - Treze de Setembro, Boa Vista, Roraima CEP 69308-515	510	550	650
27	Cmdo 4ª RM (PMGu de Belo Horizonte)	Rua Juiz de Fora, 900 - Barro Preto, Belo Horizonte - MG, 30180-060	2114	269	245

28	Cmdo Fron Acre/4º BIS (PMGu de Rio Branco)	R. Colômbia, 534 - Bosque, Rio Branco - AC, 69909-700	500	200	200
29	ESA (PMGu de Três Corações)	Av. Sete de Setembro, 628 - Centro Três Corações/MG CEP 37410-155.	2000	720	720
30	Hospital Central do Exército	R. Francisco Manuel 126 - Benfica. Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.911-270	1292	134	71
31	Hospital de Guarnição de Alegrete (HGuA)	R. Demétrio Ribeiro, 210 - Centro, Alegrete - RS, 97542-200	322	78	98
32	Hospital de Guarnição de Bagé (HGuBa)	Av. Portugal, 99 - Castro Alves, Bagé - RS, 96420-050	788	40	70
33	Hospital de Guarnição de Florianópolis (HGuFI)	R. Silva Jardim, 441 - Centro, Florianópolis - SC, 88020-200	1500	300	200
34	Hospital de Guarnição de João Pessoa (HGuJP)	Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2121 - Estados, João Pessoa - PB, 58030-002	1818	423	227
35	Hospital de Guarnição de Marabá (HGuMba)	Quadra Dez - Nova Marabá, Marabá - PA, 68.509-090.	530	245	263
36	Hospital de Guarnição de Natal (HGuN)	Av. Hermes da Fonseca 1385, Tirol, Natal – RN. CEP: 59015-145	560	550	400
37	Hospital de Guarnição de Porto Velho (HGuPV)	R. Rui Barbosa, 409 - Centro, Porto Velho - RO, 76801-010	117	126	178

38	Hospital de Guarnição de Santiago (HGuSantiago)	R. Bento Gonçalves, 2500 - Jardim das Palmeiras, Santiago - RS, 97709-015	544	65	58
41	Hospital Geral de Belém (HGe Belém)	R. Cônego Jerônimo Pimentel, SN - 850 - Umarizal, Belém - PA, 66050-450	267	559	294
42	Hospital Geral de Curitiba (HGe Curitiba)	Praça Mal Alberto Ferreira de Abreu, s/n, Batel, Curitiba - PR. CEP 80420-020.	2800	1300	780
43	Hospital Geral de Fortaleza (HGeF)	Av. Desembargador Moreira 1500, Aldeota, Fortaleza - CE. CEP 60170-001.	398	898	707
44	Hospital Geral de Juiz de Fora (HGe JF)	R. Gen Deschamps Cavalcanti S/N, Fábrica, Juiz de Fora - MG. CEP: 36080-220.	3413	500	384
45	Hospital Geral de Salvador (HGeS)	R. Castro Neves 72, Matatu, Salvador - BA. CEP: 40255-020.	1500	800	500
46	Hospital Geral de Santa Maria (HGeSM)	R. Marechal Hermes 190, Passo D'areia - Santa Maria - RS. CEP: 97.010-320.	5400	360	240
47	Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGeRJ)	Av. Duque de Caxias 1551, Deodoro. Rio de Janeiro - RJ. CEP: 21615-220.	2780	276	50
48	Hospital Militar de Área de Brasília (HMAB)	S/n, St. Militar Urbano, Brasília - DF. CEP: 70630-000	5681	4404	3264
49	Hospital Militar de Área de Campo Grande (HMilACG)	Av. Duque de Caxias, 474 - Bairro - Amambai, Campo Grande - MS, CEP: 79100-400	3522	1123	783
50	Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM)	R. Prof. Ernani Simão, 1421. Manaus - AM. CEP: 69065-390.	2810	1147	888

51	Hospital Militar de Área de Porto Alegre (HMAPA)	Av. Mariland, nº 450 – Auxiliadora, Porto Alegre – RS. CEP: 90440-190.	1608	536	509
52	Hospital Militar de Área de Recife (HMILAR)	R. do Hospício, 563 - Boa Vista, Recife - PE, 50050-050	3551	929	480
53	Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP)	R. Ouvidor Portugal, 230 - Vila Monumento, São Paulo – SP. CEP: 01551-010	25	5	388
54	Hospital Militar de Resende (HMR)	Academia Militar das Agulhas Negras - Rodovia Presidente Dutra, km 306, s/n - Monte Castelo, Resende - RJ	153	70	135
55	Policlínica Militar da Praia Vermelha (PMPV)	Praça Gen. Tibúrcio, 83 - Urca, Rio de Janeiro - RJ, 22290-270	1450	300	300
56	Policlínica Militar de Niteroi (PMN)	Praça do Expedicionários, 25 - Centro, Niterói - RJ, 24030-280	1431	387	325
57	Policlínica Militar de Porto Alegre (PMPA)	Av. João Pessoa, 651 - Cidade Baixa, Porto Alegre - RS, 90040-000	2567	400	553
58	Policlínica Militar do Rio de Janeiro (PMRJ)	R. Moncorvo Filho, 34 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-340	2041	597	456
59	Posto Médico Gu de Cruz Alta (PM Gu CA)	R. Dr. Borges de Medeiros, 163 - Centro, Cruz Alta - RS, 98005-110	422	42	33
<b>TOTAL</b>			<b>67443</b>	<b>21961</b>	<b>17166</b>

**ANEXO B – Local de Entrega**

<b>Nº ordem</b>	<b>OMS</b>	<b>Endereço</b>
1	13ª Bda Inf Mtz (PMGu de Cuiabá)	Rua Corsino do Amarante, nº 515 - Bairro Quilombo - Cuiabá/MT CEP - 78043-435
2	14º GAC (PMGu de Pouso Alegre)	Avenida Marechal Castelo Branco, nº 635, Santa Filomena, Pouso Alegre - MG, CEP 37550-224
3	18ª Bda Inf Fron (PMGu de Corumbá)	Avenida General Rondon nº 1735 – Dom Bosco – CEP:79331-030 Corumbá - MS
4	1º B Com (PMGu de Santo Ângelo)	Rua Marechal Floriano nº 2368 ; CEP: 98.803-275
5	22ª Bda Inf SI (PMGu de Macapá)	Rua Mestre Júlio, s/nº, Alvorada. Macapá- AP. CEP: 68.906-651
6	24º BIS (PMGu de São Luís)	Av. São. Marçal, s/nº, bairro João Paulo, CEP 65.040-000, São Luís - MA
7	28 BC (PMGu de Aracaju)	Rua Ten Jansen Melo, 301, bairro 18 do Forte, Aracaju-SE. CEP: 49072-350
8	2ª Bda C Mec - Posto Médico Gu Uruguaiana (PMGuU)	Rua Padre Anchieta, nº 3217 - Uruguaiana - Rio Grande do Sul - CEP: 97503-656.
9	2º BE Cnst (PMGu de Teresina)	Av. Frei Serafim, 2833 - Teresina-PI - CEP 64000-020
10	2º BIL (PMGu de São Vicente)	Av. Antônio Emmerich, 975 - Vila Cascatinha, São Vicente - SP, 11370-001
11	2º RC Mec (PMGu de São Borja)	Av. Júlio Tróis, 2032 – Passo, São Borja-RS. CEP 97670-000
12	38º BI (PMGuVV)	Praia de Piratininga, s/n, Prainha, Vila Velha - ES / CEP: 29100-901
13	4ª Bda C Mec (PMGu de Dourados)	Avenida Guaicurus, 8000 - Zona Rural - Dourados/MS - CEP 79823-900
14	59º BI Mtz (PMGu de Maceió)	Av. Fernandes Lima, 1970 - Pitanguinha, Maceió - AL, 57052-050
15	5ª Bda C Bld (PMGu de Ponta Grossa)	Praça Marechal Floriano Peixoto, 149 - Centro, Ponta Grossa - PR, CEP 84010-909
16	61º BIS (PMGu de Cruzeiro do Sul)	Av. 25 de Agosto Nº 3224 Aeroporto Velho CEP: 69980-000 Cruzeiro do Sul - Acre
17	6º BE Cmb (PMGu São Gabriel)	R. João Manoel, 1261 - Siqueira, São Gabriel - RS, 97300-260
18	7º RC Mec (PMGu de Sant'Anna do Livramento)	R. Senador Salgado Filho nº 1720, Centro, Santana do Livramento- RS
19	9º BI Mtz (PMGu de Pelotas)	Av. Duque de Caxias, 344 - Fragata, Pelotas - RS, 96030-000
20	AGSP (PMGu de Barueri)	R. Anhangüera, 200 - Vila Sao Francisco, Barueri - SP
21	Ba Adm/C Op Esp (PMGu de Goiânia)	Av. Guataparã, 1-395 - Vila dos Subtenentes e Sargentos, Goiânia - GO, 74675-535
22	Centro de Medicina de Aviação do Exército (CMAvEx)	Av. Santos Dumont, 1406 - Granjas Rurais Reunidas São Judas Tadeu, Taubaté - SP
23	Cmdo 11ª Bda Inf L (PMGu/CAS)	Avenida Soldado Passarinho S/Nº - Fazenda Chapadão · Campinas - SP CEP: 13070-115
24	Cmdo 15ª Bda Inf Mec (PMGu de Cascavel)	R. da Lapa, 1502 - Região do Lago 3, Cascavel - PR, 85819-740
25	Cmdo 16ª Bda Inf SI (PMGu de Tefé)	Estrada do Aeroporto nº 4174 – Bairro Aeroporto – CEP: 69470-000 - Tefé - AM.
26	Cmdo 1ª Bda Inf SI (PMGu de Boa Vista)	Rua Marques de Pombal, s/n - Quadra 1 - Treze de Setembro, Boa Vista, Roraima CEP 69308-515

27	Cmdo 4ª RM (PMGu de Belo Horizonte)	Rua Juiz de Fora, 900 - Barro Preto, Belo Horizonte - MG, 30180-060
28	Cmdo Fron Acre/4º BIS (PMGu de Rio Branco)	R. Colômbia, 534 - Bosque, Rio Branco - AC, 69909-700
29	ESA (PMGu de Três Corações)	Av. Sete de Setembro, 628 - Centro Três Corações/MG CEP 37410-155.
30	Hospital Central do Exército	R. Francisco Manuel 126 - Benfica. Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.911-270
31	Hospital de Guarnição de Alegrete (HGuA)	R. Demétrio Ribeiro, 210 - Centro, Alegrete - RS, 97542-200
32	Hospital de Guarnição de Bagé (HGuBa)	Av. Portugal, 99 - Castro Alves, Bagé - RS, 96420-050
33	Hospital de Guarnição de Florianópolis (HGuFl)	R. Silva Jardim, 441 - Centro, Florianópolis - SC, 88020-200
34	Hospital de Guarnição de João Pessoa (HGuJP)	Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2121 - Estados, João Pessoa - PB, 58030-002
35	Hospital de Guarnição de Marabá (HGuMba)	Quadra Dez - Nova Maraba, Maraba - PA, 68.509-090.
36	Hospital de Guarnição de Natal (HGuN)	Av. Hermes da Fonseca 1385, Tirol, Natal - RN. CEP: 59015-145
37	Hospital de Guarnição de Porto Velho (HGuPV)	R. Rui Barbosa, 409 - Centro, Porto Velho - RO, 76801-010
38	Hospital de Guarnição de Santiago (HGuSantiago)	R. Bento Gonçalves, 2500 - Jardim das Palmeiras, Santiago - RS, 97709-015
41	Hospital Geral de Belém (HGe Belém)	R. Cônego Jerônimo Pimentel, SN - 850 - Umarizal, Belém - PA, 66050-450
42	Hospital Geral de Curitiba (H Ge Curitiba)	Praça Mal Alberto Ferreira de Abreu, s/n, Batel, Curitiba - PR. CEP 80420-020
43	Hospital Geral de Fortaleza (HGeF)	Av. Desembargador Moreira 1500, Aldeota, Fortaleza - CE. CEP 60170-001.
44	Hospital Geral de Juiz de Fora (HGe JF)	R. Gen Deschamps Cavalcanti S/N, Fábrica, Juiz de Fora - MG. CEP: 36080-220.
45	Hospital Geral de Salvador (HGeS)	R. Castro Neves 72, Matatu, Salvador - BA. CEP: 40255-020.
46	Hospital Geral de Santa Maria (HGeSM)	R. Marechal Hermes 190, Passo D'areia - Santa Maria - RS. CEP: 97.010-320.
47	Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGeRJ)	Av. Duque de Caxias 1551, Deodoro. Rio de Janeiro - RJ. CEP: 21615-220.
48	Hospital Militar de Área de Brasília (HMAB)	S/n, St. Militar Urbano, Brasília - DF. CEP: 70630-000
49	Hospital Militar de Área de Campo Grande (HMilACG)	Av. Duque de Caxias, 474 - Bairro - Amambai, Campo Grande - MS, CEP: 79100-400
50	Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM)	R. Prof. Ernani Simão, 1421. Manaus - AM. CEP: 69065-390.
51	Hospital Militar de Área de Porto Alegre (HMAPA)	Av. Mariland, nº 450 - Auxiliadora, Porto Alegre - RS. CEP: 90440-190.
52	Hospital Militar de Área de Recife (HMilAR)	R. do Hospício, 563 - Boa Vista, Recife - PE, 50050-050
53	Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP)	R. Ouvidor Portugal, 230 - Vila Monumento, São Paulo - SP. CEP: 01551-010
54	Hospital Militar de Resende (HMR)	Academia Militar das Agulhas Negras - Rodovia Presidente Dutra, km 306, s/n - Monte Castelo, Resende - RJ
55	Policlínica Militar da Praia Vermelha (PMPV)	Praça Gen. Tibúrcio, 83 - Urca, Rio de Janeiro - RJ, 22290-270
56	Policlínica Militar de Niterói (PMN)	Praça do Expedicionários, 25 - Centro, Niterói - RJ, 24030-280
57	Policlínica Militar de Porto Alegre (PMPA)	Av. João Pessoa, 651 - Cidade Baixa, Porto Alegre - RS, 90040-000
58	Policlínica Militar do Rio de Janeiro (PMRJ)	R. Moncorvo Filho, 34 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-340
59	Posto Médico Gu de Cruz Alta (PM Gu CA)	R. Dr. Borges de Medeiros, 163 - Centro, Cruz Alta - RS, 98005-110



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE**

**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

**1 INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1.** O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme previsto no ANEXO V-B, da IN nº 05/2017 para a avaliação da qualidade do serviço. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**2. OBJETIVOS A ATINGIR**

**2.1** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento, de forma contínua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização do Instituto, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.

**3. FORMA DE AVALIAÇÃO**

**3.1.** Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor do pagamento devido. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**3.2.** O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

**3.3.** A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

## **4. SANÇÕES**

**4.1.** Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**4.2.** O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**4.3.** O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

**4.4.** O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados. Para consecução destes objetivos deverá ser adotada as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos indicadores abaixo.

**4.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

**4.6** A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais fica limitada ao percentual de 10% (dez por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

**4.7** Para efeito de cálculo de glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

## **5. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR POSTO DE SERVIÇO**

**5.1.** A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável para o mês de medição” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

**5.2.** Para tanto, serão quatro indicadores distintos que serão avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTA DO (IMR)</b>		
<b>CONFORME ANEXO V-B da IN 05/2017 - SEGES/MPDG</b>		
<b>PROCESSO - PE _____ / _____ -</b>		
<b>INDICA DORES</b>		
1	PRAZO PARA EMISSÃO DO LAUDO	
2	REVISÃO DO LAUDO	
3	TEMPO DE INDISPONIBILIDADE DA PLATAFORMA DE LAUDOS	
<b>INDICA DOR Nº 01: PRAZO PARA EMISSÃO DO LAUDO</b>		
<b>Finalidade</b>	Garantir a entrega do laudo de telecardiologia pela Contratada no prazo previsto no TR	
<b>Meta a Cumprir</b>	100% dos laudos disponibilizados no sistema.	
<b>Instrumento de Medição</b>	PLATAFORMA	
<b>Forma de Acompanhamento</b>	PLATAFORMA, pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.	
<b>Periodicidade</b>	MENSAL	
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
<b>Início da Vigência</b>	Conforme contrato, início dos Serviços	
<b>Ocorrências / Pontuação</b>	Deixar de entregar o laudo de telecardiologia dentro do prazo previsto no TR.	0,1 ponto por laudo

<b>Faixas de ajustes no pagamento</b>	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.
<b>Observações</b>	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.

<b>INDICADOR Nº 02: REVISÃO DO LAUDO DE TELECARDIOLOGIA</b>	
<b>Finalidade</b>	Garantir o laudo de telecardiologia coerente com o registro gráfico do exame
<b>Meta a Cumprir</b>	Apresentar 100% dos laudos de telecardiologia sem necessitar retificá-los
<b>Instrumento de Medição</b>	Plataforma de Laudos
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Plataforma, pelos responsáveis técnicos do serviço contratado da OM/OMS
<b>Periodicidade</b>	mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.
<b>Início da Vigência</b>	Conforme contrato.
<b>Ocorrências / Pontuação</b>	<p>Revisão de laudo de telecardiologia solicitada pelo médico requisitante dentro do mês corrente, com necessidade de retificação, conforme a seguinte graduação:</p> <p>nº 01 – retificado, sem impacto clínico</p> <p>nº 02 – retificado, com impacto clínico incerto</p> <p>nº 03 – retificado, com impacto clínico</p>

<b>Faixas de ajustes no pagamento</b>	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.
<b>Observações</b>	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.
	O responsável técnico do serviço contratado da OM/OMS deverá apresentar o relatório ao Fiscal de Contrato

<b>INDICADOR Nº 03 - TEMPO DE INDISPONIBILIDADE DA PLATAFORMA DE LAUDOS</b>		
<b>Finalidade</b>	Garantir a plena execução da prestação dos serviços contratados de telecardiologia	
<b>Meta a Cumprir</b>	100% de disponibilidade da Plataforma de Laudos nas OMS	
<b>Instrumento de Medição</b>	Conferência pela Plataforma	
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Plataforma, pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores	
<b>Periodicidade</b>	Mensal	
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
<b>Início da Vigência</b>	Conforme contrato.	
<b>Ocorrências / Pontuação</b>	Tempo de indisponibilidade da plataforma, por responsabilidade da contratada	0,1 ponto por hora

<b>Faixas de ajustes no pagamento</b>	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.
<b>Observações</b>	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.
	O setor de imagem da OMS acionará o fiscal de contrato para registro e providências da ocorrência .

<b>DESCONTOS</b>	
<b>Pontos</b>	<b>Desconto</b>
2,0 a 5,0	0,5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
5,1 a 8,0	1% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
8,1 a 11,0	2% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
11,1 a 14,0	3% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
14,1 a 16,0	4% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
16,1 a 20,0	5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
20,1 a 25,0	7% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
25,1 a 30,0	10% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
1.	Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela Gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.

2.	Para os casos de acúmulo acima de 50 (cinquenta) pontos no mês, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções previstas no Termo de Referência, sem prejuízo do desconto correspondente.
----	---

## 6. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

INDICADOR 1	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição
INDICADOR 2	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição
INDICADOR 3	

<b>Total de ocorrências</b>	
<b>Data da Ocorrência</b>	<b>Descrição</b>
<b>NOTA FINAL</b>	
<b>PERÍODO AFERIÇÃO DE</b>	
<b>PONTUAÇÃO FINAL</b>	
<b>Observações:</b>	

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre xxxxx o xxxxxxxxxxxx e a empresa, CNPJ nº \_\_\_\_\_, e é parte integrante do contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2024 celebrado para prestação de serviços de telecardiologia para atender as necessidades da xxxxxxxxxxxx

7.2. Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência, visando garantias para o interesse público.

7.3. A assinatura deste instrumento indica que as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Cidade,                    de                    de                    .

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

## ANEXO D

### 1. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. A contratação tem por objetivo a prestação de serviço de laudo digital de Eletrocardiograma de Repouso, MAPA e Holter 24horas, a distância, via plataforma/software fornecido pela contratada (Telecardiologia);
2. A contratada deverá ter plataforma própria, de fácil acesso, 100% online que permita acesso por smartphones/tablets por aplicativos nas plataformas Android e IOS;
3. O envio e recebimento dos laudos deverá ser feito pela plataforma/software fornecido pela contratada via Web;
4. O responsável/diretor técnico da empresa deverá ter qualificação técnico profissional comprovada mediante registo ou inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado Sede da Empresa e possuir título de especialista em Cardiologia, com especialidade devidamente registrada (RQE) no Conselho Regional de Medicina do Estado Sede da Empresa;
5. Os laudos devem ser emitidos por profissional técnico qualificado cardiologista com registo ou inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado Sede da Empresa e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de cardiologia, no Conselho Regional de Medicina do Estado Sede da Empresa;
6. A empresa deverá apresentar na Assinatura do Contrato com as OMS, a documentação relacionada à qualificação técnico-profissional do corpo clínico bem como a comprovação de que os referidos médicos pertencem aos quadros da empresa-Carteira de Trabalho ou contrato com o profissional executante do laudo.
7. A contratada deverá ter abrangência nacional;
8. A contratada deverá seguir todas as determinações da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.314/2022;
9. A contratada deverá realizar armazenamento dos exames em nuvem, de acordo com as exigências da ANVISA sob a guarda de documentos médicos;
10. A contratada deverá atender sob livre demanda;
11. A contratada deverá ter capacidade diária de laudos ilimitada;
12. A contratada não deverá estabelecer um número mínimo de laudos mensais para os exames de eletrocardiograma de repouso, M.A.P.A e Holter 24 horas;
13. A contratada não deverá diferenciar valores para laudos eletivos e laudos emergenciais;
14. A contratada deverá estar disponível os 07 dias da semana durante 24 horas;
15. A contratada deverá liberar os laudos de eletrocardiograma eletivo em até 30 minutos e os laudos de eletrocardiograma emergenciais em até 20 minutos;
16. A contratada durante a elaboração dos laudos, sempre que identificar alterações cardiológicas que ameacem a vida do paciente ou que possam demandar ações clínicas emergenciais ou urgentes, deverá comunicar o fato imediatamente à Organização Militar de Saúde;
17. A contratada deverá liberar os laudos de M.A.P.A e Holter 24 horas em até 48 horas;
18. A contratada deverá emitir laudo de qualquer fabricante de aparelhos de eletrocardiograma de repouso, gravadores de M.A.P.A e gravadores de Holter 24 horas desde que registrados e regulamentados pela ANVISA;
19. A contratada deverá emitir laudo de eletrocardiograma de repouso, M.A.P.A e Holter 24 horas de qualquer formato digital enviado;
20. A contratada deverá emitir laudo de equipamentos de eletrocardiograma analógicos e digitais;
21. A contratada deverá laudar exames de eletrocardiograma de repouso de 12 derivações ou de qualquer derivação que seja realizada nas OMS/OM;
22. A contratada deverá ter controle de atendimento e rastreabilidade das informações;
23. A contratada deverá permitir o acesso e a impressão dos laudos armazenados/emitidos;
24. A contratada deverá gerar relatórios gerenciais e estatísticos mensais;
25. 4.25. A contratada deverá oferecer suporte de informática caso seja necessário obter um laudo armazenado em nuvem;
26. A contratada deverá oferecer treinamento teórico e prático, online, sem custos aos profissionais das OMS, para uso de todas as funcionalidades disponibilizadas pelo portal, com a finalidade de orientar o manejo da plataforma;

27. A contratada deverá capacitar os profissionais para o envio de exame dentro das comunicações oferecidas em TI e das entregas de laudos sem custos;
28. A contratada deverá disponibilizar acesso a um portal com as seguintes características: perfis de acesso diferenciados, relacionados ao nível de acesso às informações contidas no portal (exemplo: médico, administrativo, paciente), acompanhamento da emissão de laudos em tempo real (exemplo: “status do exame: laudo enviado, laudo em elaboração, laudo liberado”);
29. A contratada deverá fornecer logo após o cadastro do paciente, um login e senha individualizados para que o usuário possa consultar o laudo do seu exame;
30. A contratada deverá possuir o software analisador do exame de Holter de 24 horas;
31. A contratada deverá possuir Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de Telediagnóstico/Telecardiologia pelo período mínimo de 12 meses, com a quantidade de laudos equivalentes à estimada no ETP.
32. A contratada deverá possuir Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica e Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado Sede da Empresa, com indicação do responsável/diretor técnico;
33. A contratada deverá possuir Alvará Sanitário ou Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (a depender da localidade sede da empresa);
34. A contratada deverá possuir Licença de Funcionamento expedida pelo órgão competente da localidade sede da empresa, e
35. A contratada deverá possuir Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) com o tipo de estabelecimento de Telessaúde;
36. A contratada deverá comprovar que possui sede em funcionamento 24 horas por dia, 365 dias por ano, com suporte técnico e atendimento telefônico e via web (WhatsApp) disponíveis ininterruptos para consulta de laudos ou outras informações julgadas necessárias.
37. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE  
(H Mil 2ª Cl/1890)

DIEEx nº 7325-SALC/HMilACG  
EB: 64577.014233/2025-12

Campo Grande, MS, 4 de julho de 2025.

**Do** Diretor do Hospital Militar de Área de Campo Grande

**Ao Sr** Chefe do Estado-Maior do Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada, Comandante do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, Comandante do 1º Batalhão de Comunicações, Comandante da 18ª Brigada de Infantaria de Pantanal, Chefe do Estado-Maior da 22ª Brigada de Infantaria de Selva, Comandante do 24º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 28º Batalhão de Caçadores, Chefe do Estado-Maior do Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, Subcomandante do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, Comandante do 2º Batalhão de Infantaria Leve, Comandante do 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Chefe do Estado-Maior do 38º Batalhão de Infantaria, Chefe do Estado-Maior da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, Chefe do Estado-Maior do Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, Comandante do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 6º Batalhão de Engenharia de Combate, Comandante do 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Comandante do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado, Comandante do Arsenal de Guerra de São Paulo, Comandante da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, Chefe do Estado-Maior da Base de Aviação de Taubaté, Chefe do Estado-Maior do Comando da 11ª Brigada de Infantaria Mecanizada, Chefe do Estado-Maior do Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada, Chefe do Estado-Maior da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Posto Médico de Guarnição de Belo Horizonte, Chefe do Estado-Maior do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da Escola de Sargentos das Armas, Diretor do Hospital Central do Exército, Diretor do Hospital de Guarnição de Alegrete, Diretora do Hospital de Guarnição de Bagé, Diretor do Hospital de Guarnição de Florianópolis, Diretor do Hospital de Guarnição de João Pessoa, Diretor do Hospital de Guarnição de Marabá, Diretora do Hospital de Guarnição de Natal, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de Santiago, Diretor do Hospital Geral de Belém, Diretora do Hospital Geral de Curitiba, Diretora do Hospital Geral de Fortaleza, Diretor do Hospital Geral de Juiz de Fora, Diretor do Hospital Geral de Salvador, Diretor do Hospital Geral de Santa Maria, Diretor do Hospital Geral do Rio de Janeiro, Diretor do Hospital Militar de Área de Brasília, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Porto Alegre, Diretor do Hospital Militar de Área de Recife, Diretor do Hospital Militar de Área de São Paulo, Diretor do Hospital Militar de Resende, Diretor da Policlínica Militar da Praia Vermelha, Diretor da Policlínica Militar de Niterói, Diretor da Policlínica Militar de Porto Alegre, Diretor da Policlínica Militar do Rio de Janeiro, Chefe do Estado-Maior da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército

**Assunto:** Contrato nº 15/2025-HMilACG do PE 900038/2024 - laudos de telecardiologia.

**Referências:**

a) DIEEx nº 6991-SALC/HMilACG, de 26 JUN 25.

**Anexos:**

- 1) DIEx\_139\_Asse\_Esp\_D\_Sau\_Contratacao\_Sv\_de\_Telecardiologia\_12Set24.pdf;
- 2) Sequencia\_para\_empenhar.pdf; e
- 3) CTT 15 2025 - 160143 - TELEVIDA.pdf.

1. Sobre o assunto, informo ao Senhor que por determinação Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, esta OMS, na condição de UG gerenciadora (160143), realizou o Pregão Eletrônico nº 90038/24 para a contratação de empresa especializada em serviço de **laudos de telecardiologia** para o Hospital Militar de Área de Campo Grande (HMilACG) e UG participantes do referido processo licitatório.

2. O referido pregão foi homologado, ocasião em que foi formalizado, junto a empresa inscrita no CNPJ sob o nº 73.193.211/0001-61 - Televida Centro Especializado de Telediagnósticos Ltda, vencedora do certame, o **contrato nº 15/2025**, em anexo.

3. Assim, as UG participantes, **a partir deste momento poderão utilizar o contrato e elaborar a nota de empenho (NE) com base no contrato** supracitado, seguindo o passo-a-passo, em anexo.

4. Para tanto, é necessário que cada UGP publique em boletim interno um **Fiscal de contrato Setorial do contrato assim como seu substituto**, os quais deverão ser responsáveis setoriais pelo contrato em suas respectivas UG.

5. Também será necessário o **cadastro da empresa no SIRC**. Informo abaixo os dados da empresa para que seja possível a operacionalização dessa tarefa:

- a. CONTRATO NR: 15/2025
- b. DATA: 11/06/25
- c. VALOR: 612.025,60
- d. CNPJ: 73.193.211/0001-61
- e. VIGÊNCIA: INÍCIO - 11/06/25, FIM - 10/06/26
- f. PROCESSO NR: 15/2025
- g. DATA PROCESSO: 04/02/25
- h. DOU: 114, de 18/06/25
- i. OBJETO: De acordo com o Contrato 15/2025
- j. FISCAL DE CONTRATO: A cargo de cada UGP
- k. NR SIASG: 15/2025

6. Reforço que as UG participantes utilizem somente quantidades que foram previamente definidas por ocasião do planejamento da contratação, a fim de evitar o consumo da quantidade de outra participante.

7. Quanto às unidades que não possuem os equipamentos da forma digital ou possuem em quantidade aquém da necessária, informo que o pregão 90007/2025 encontra-se homologado, aguardando descentralização do recurso para cada UG FuSEX. Assessoro que leiam as orientações do DIEx 6991, de 26 de junho de 2025, o qual trata dos equipamentos.

8. Coloco à disposição para eventuais esclarecimentos, o Cap Paulo Ribeiro, chefe da SALC ou Cap PTTC Trindade, carteira de contratos, por meio do telefone (67) 3368-5350, RITEX 890-5350.

[REDACTED]  
Diretor do Hospital Militar de Área de Campo Grande

**"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:  
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**

Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) TC  
[REDACTED] em 04/07/2025, às 10:56 conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

---





## PROPOSTA COMERCIAL

À  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE  
REF: PREGÃO ELETRÔNICO N° 90038/2024 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64577.000766/2025-17

**OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITACAO E CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO TELEMEDICINA (TELECARDIOLOGIA) PARA REALIZACAO DE LAUDOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA, MONITORIZACAO AMBULATORIAL DA PRESSAO ARTERIAL (MAPA) E HOLTER A FIM DE ATENDER A DEMANDADOS DOS HOSPITAIS, POLICLINICAS, POSTOS MEDICOS E UG FUSEX DO EXERCITO BRASILEIRO CONFORME CONDICOES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**RAZÃO SOCIAL:** TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA  
**N° DO CNPJ:** 73.193.211/0001-61  
**ENDEREÇO COMPLETO:** Av. Francisco Matarazzo n° 176 – CEP: 05001000 – Água Branca, São Paulo, SP  
**TELEFONES:** [REDACTED]  
**E-MAIL:** [licitacao@telecardio.com.br](mailto:licitacao@telecardio.com.br)

A TELEVIDA através do representante legal [REDACTED], portador da carteira de identidade [REDACTED] 52, apresenta a Proposta Comercial abaixo referente ao Pregão Eletrônico n° 90038/2025: Declaramos que possuímos total conhecimento e estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico n° 90038/2024 - HMilACG**, e propomos ao Hospital Militar de Área de Campo Grande, a **contratação de prestação dos serviços** abaixo indicados:

**CLÁUSULA 1ª - Preços:**

**GRUPO ÚNICO: PROPOSTA**

ITEM 01	Laudo de Eletrocardiograma para as - OMS/OM	UND	QUANTIDADE: 67.443	VALOR UNITARIO: R\$ 2,80	VALOR TOTAL: R\$ 188.840,40
ITEM 02	- Laudo de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) para as - OMS/OM	UND	QUANTIDADE: 21.961	VALOR UNITARIO: R\$ 5,20	VALOR TOTAL: R\$ 114.197,20
ITEM 03	Laudo de Holter24h para as OMS/OM	UND	QUANTIDADE: 17.166	VALOR UNITARIO R\$ 18,00	VALOR TOTAL R\$ 308.988,00

**- VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 612.025,60 (Seiscentos e doze mil e vinte e cinco reais e seis centavos.)**

**Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.**

**VALIDADE PROPOSTA:** 90 (Noventa)

**DADOS BANCÁRIOS:** [REDACTED]

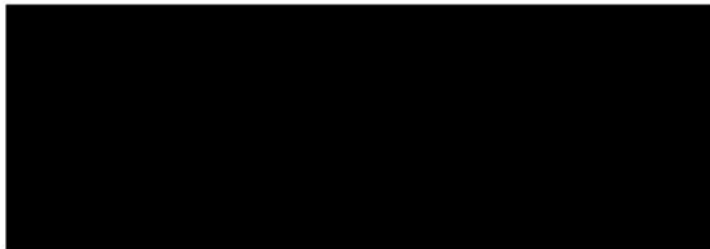
**PAGAMENTO:** O pagamento de acordo com o edital

**DADOS PARA ASSINTAURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

[REDACTED]



Sem mais,  
São Paulo, 5 de Março de 2025.

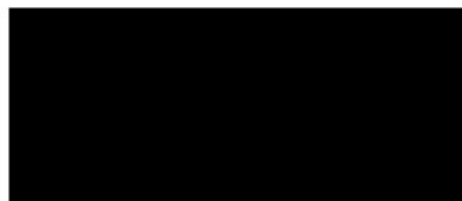




### Planilha de Custos do Hospital Militar da Área de Campo Grande (SAMED)

Item (#)	Item	Descrição	ECG	Holter	Mapa	Total
1	Receitas	Valor unitário por laudo	2,80	18,00	5,20	
		Quantidade Mensal de laudos	5.620	1.431	1.830	<b>8.881</b>
		Quantidade Anual de laudos	67.443	17.166	21.961	<b>106.570</b>
		<b>Total Anual de Receitas (1)</b>	<b>188.840,40</b>	<b>308.988,00</b>	<b>114.197,20</b>	<b>612.025,60</b>
2	Custos Fixos	Custos Administrativos Unitário	0,20	0,20	0,20	
		Custo de aquisição de aparelhos Unitário	0,00	0,00	0,00	
		Outros (especificar)	0,00	0,00	0,00	
		<b>Sub-total dos Custos Fixos Unitário (2)</b>	<b>0,20</b>	<b>0,20</b>	<b>0,20</b>	
		<b>Sub-total dos Custos Fixos Total Anual (3)</b>	<b>13.488,60</b>	<b>3.433,20</b>	<b>4.392,20</b>	<b>21.314,00</b>
3	Custos Variáveis	Custos Unitário dos laudos	1,00	11,00	5,50	
		Peças	0,00	0,00	0,00	
		Outros (especificar)	0,00	0,00	0,00	
		<b>Sub-total dos Custos Variáveis Unitário (4)</b>	<b>1,00</b>	<b>11,00</b>	<b>5,50</b>	
		<b>Sub-total dos Custos Variáveis Total Anual (5)</b>	<b>67.443,00</b>	<b>188.826,00</b>	<b>120.785,50</b>	<b>377.054,50</b>
		<b>Custo Total Anual (3 + 5) (6)</b>	<b>80.931,60</b>	<b>192.259,20</b>	<b>125.177,70</b>	<b>398.368,50</b>
		(-) Impostos e Tributos (7)	37.768,08	61.797,60	22.839,44	122.405,12
		<b>Margem Bruta Anual (1 - 6) (8)</b>	<b>70.140,72</b>	<b>54.931,20</b>	<b>-33.819,94</b>	<b>91.251,98</b>
		(-) Despesas Operacionais Unitária (9)	0,20	0,20	0,20	
		(-) Despesas Operacionais Total Anual (10)	13.488,60	3.433,20	4.392,20	21.314,00
		<b>Lucro Anual (LAJIDA) (8 - 10)</b>	<b>56.652,12</b>	<b>51.498,00</b>	<b>-38.212,14</b>	<b>69.937,98</b>
		<b>(%/Receita)</b>	<b>30%</b>	<b>17%</b>	<b>-33%</b>	<b>11%</b>

Proposta Telecardio	612.025,60
Diferença	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número da Nota  
75

Data de Emissão  
24/02/2025

Data e Hora da  
Competência  
24/02/2025 às 10:55:56

Código de Verificação  
3320-4483-7029

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CNPJ 56.914.293/0001-77 Cód. Mobiliário 14730 Insc. Mun. 14522  
Nome F & L CARDIOLOGIA LTDA  
Logradouro AVENIDA-TIRADENTES Número 920  
Bairro VILA MARIA ZELIA CEP 19402-030  
Município PRESIDENTE VENCESLAU UF SP

Autenticação



Situação Optante do Simples Nacional  
Telefones  
E-Mail's

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 73.193.211/0001-61 RG/IE ISENTO  
Inscrição Mun. Cód. Mobiliário 0  
Nome TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICO  
E-mail Telefone  
Inf. Comp.  
Logradouro AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO Número 176  
Bairro ÁGUA BRANCA CEP 05001-000  
Município SÃO PAULO UF SP  
Complemento País BRASIL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço	Descrição	Vir. Unitário	Qtde	Aliq. Tributo (IBPT)	Total
1	MEDICINA	7.400,0000	1,00	0,00	7.400,00

Valor Total dos Serviços - **R\$7.400,00**

INFORMAÇÕES REFERENTES A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PLANTÕES DE 17/02/2025 A 23/02/2025 - (74H) = 74H X R\$ 100,00 = R\$ 7.400,00

TRIBUTOS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Outros Tributos (R\$)
CIDE (R\$)	IOF (R\$)	IPI (R\$)	ICMS (R\$)			

VALOR TOTAL DA NOTA = **R\$ 7.400,00**

Atividade 401-Medicina e Biomedicina  
Operação Sem Lançamentos de Materiais/Equipamentos  
Situação da Nota Fiscal Simples Nacional  
Dedução de Materiais/Equipamentos Não  
Responsável pelo imposto Prestador dos Serviços  
Desconto de Participação  
Local do Serviço Dentro do Município  
Aliquota (%) 2,0100 Base de Cál. (R\$) 7.400,00 Vir. Total das Deduções (R\$) 0,00 Vir. Total Retido (R\$) 0,00 Vir. do ISS (R\$) 148,74

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = **R\$ 7.400,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

A situação ISENTA/IMUNE se refere à condição da empresa emitente da NFS-e perante o município de Pres. Venceslau-SP, município onde está estabelecida. Aplicam-se as regras de incidência do ISSQN relativas ao município onde o imposto municipal é devido, nos casos em que seja devido no local da prestação, conforme dispõe a Lei Complementar Federal n.º 116/2003 e as normas municipais respectivas. A autenticidade deste documento poderá ser verificada no endereço [www.presidentevenceslau.sp.gov.br](http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br)

Recebi(emos) do Prestador: F & L CARDIOLOGIA LTDA CNPJ: 56.914.293/0001-77

Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n.º 75 emitida em 24/02/2025 às 10:55:56 - Cód Verif 3320-4483-7029  
Condições de Pagamento: Valor Total R\$ 7.400,00 Valor Líquido R\$ 7.400,00

Ass: \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número da Nota:  
**00000137**  
Data e Hora de Emissão:  
**24/02/2025 12:05:20**  
Código de Verificação:  
**HRET-MQBA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**  
RPS Nº 142 Série AGZ01, emitido em 24/02/2025

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **33.476.529/0001-35** Inscrição Municipal: **00.686.966/001-69**  
Nome/Razão Social: **ONCORITMO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
Endereço: **Ala Salvador 1057 , #SALVADOR SHOPPING BUSINESS, T - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790**  
E-mail: **----**



**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA**  
CPF/CNPJ: **73.193.211/0001-61** Inscrição Municipal: **----**  
Endereço: **AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO 176 AGUA BRANCA - São Paulo - CEP: 05001-100/SP**  
E-mail: **-----**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente ao plantão de 23/02/25 - 7 horas.  
R\$ 85,00 x 7 horas = R\$ 595,00  
Executado pelo médico: Rhanniel Theodorus Helhyas Oliveira Shilva Gomes Villar, CREMEB: 33935; RQE: 18030;  
RQE 20297/ CREMESP: 227289

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$595,00**

CNAE:				
<b>8630502 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b>				
Item da Lista de Serviços:				
<b>00403 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00		*	*	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	595,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.  
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.  
- Esta Nota Salvador substitui o RPS Nº 142 Série AGZ01, emitido em 24/02/2025.  
- COMPETÊNCIA: 02/2025 (mês/ano)  
- Código de Tributação do Município: 0403-0/01 - Serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> 20250224u26148701000166	Número da Nota <b>00006567</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>24/02/2025 09:14:20</b> Código de Verificação <b>8MPA-QWM7</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
 CPF/CNPJ: <b>26.148.701/0001-66</b> Inscrição Municipal: <b>5.595.663-7</b> Nome/Razão Social: <b>CARDIOLOGIQUE SOLUCOES MEDICAS LTDA</b> Endereço: <b>R CAYOWAA 1071, CONJ 23 - PERDIZES - CEP: 05018-001</b> Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b>				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA</b> CPF/CNPJ: <b>73.193.211/0001-61</b> Inscrição Municipal: <b>2.220.071-1</b> Endereço: <b>AV FRANCISCO MATARAZZO 176, CONJ 01 - AGUA BRANCA - CEP: 05001-100</b> Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b> E-mail: <b>financeiro@telecardio.com.br</b>				
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: ----      Nome/Razão Social: ----				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
SERVIÇOS MÉDICOS DIVERSOS. TELECARDIO.  VALOR BRUTO: R\$ 6.300,00 IR/CSLL/COFINS/PIS (6,15%) R\$ 387,45 VALOR LÍQUIDO A PAGAR: R\$ 5.912,55  PAGAMENTO DE 420 LAUDOS EMITIDOS NO PERÍODO DE 17.02 A 23.02.25				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 6.300,00</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	94,50	63,00	189,00	40,95
Código do Serviço				
<b>04030 - Medicina e biomedicina.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	6.300,00	2,00%	126,00	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	R\$ 839,79 (13,33%)		
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2025;				

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

20250224u07276345000111

Número da Nota

**00001233**

Data e Hora de Emissão

**24/02/2025 08:50:02**

Código de Verificação

**HUPR-M95L****PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **07.276.345/0001-11**Inscrição Municipal: **3.394.490-3**Nome/Razão Social: **CARDIOCARE CARDIOLOGIA LTDA**Endereço: **R DOMICIANO LEITE RIBEIRO 00051, AP 13, bl. 2 Ed.Lirio - VILA GUARANI - CEP: 04317-000**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA**CPF/CNPJ: **73.193.211/0001-61**Inscrição Municipal: **2.220.071-1**Endereço: **AV FRANCISCO MATARAZZO 176, CONJ 01 - AGUA BRANCA - CEP: 05001-100**Município: **São Paulo**UF: **SP**E-mail: **financeiro@telecardio.com.br****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **----**Nome/Razão Social: **----****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serviços médicos

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 2.390,00**

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	35,85	23,90	71,70	15,54

Código do Serviço

**04030 - Medicina e biomedicina.**

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	2.390,00	2,00%	47,80	0,00

Município da Prestação do Serviço

Número Inscrição da Obra

Valor Aproximado dos Tributos / Fonte

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2025;

## LOGOMARCA

**Dados do Contribuinte**Nome/Razão Social  
LIMA & TAVARES CLINICA MEDICA LTDA - EPPCPF/CNPJ  
22.915.935/0001-30Inscrição Municipal  
20150742-0Inscrição Estadual/RG  
21734443

E-mail

Endereço  
RUA APARECIDO VILAS BOAS, 78Complemento Bairro  
BELA VISTACidade/UF  
ECHAPORA / SPCEP  
19830-000

DDD/Fone



391300029682

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)**

Data/Hora Emissão	Competência	No. Controle	No. NF	Página	Chave de Segurança
24/02/2025 09:53	02/2025	00029682	00000301	1 de 1	

**Dados do Tomador**Nome/Razão Social  
TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICO LTDACPF/CNPJ  
73.193.211/0001-61

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual/RG

E-mail  
financeiro@telecardio.com.brEndereço  
AV FRANCISCO MATARAZZO, 176Complemento Bairro  
CONJ 01 AGUA BRANCACidade/UF  
SAO PAULO (CAPITAL) / SPCEP DDD/Fone  
05001-100 (11) 2619.2388

Fatura N/	Vencimento	Valor	Fatura N/	Vencimento	Valor	Fatura N/	Vencimento	Valor	Fatura N/	Vencimento	Valor
		0,00			0,00			0,00			0,00
		0,00			0,00			0,00			0,00
		0,00			0,00			0,00			0,00

## Descrição do Serviço

Prestacao de Servicos de Laudos Cardiológicos

## Base de Cálculo das Retenções

0,00 % (PIS)	R\$	0,00 (-)	0,00 % (INSS)	R\$	0,00 (-)	<b>ISSQN Retido</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
0,00 % (COFINS)	R\$	0,00 (-)	0,00 % (IRRF)	R\$	0,00 (-)	Desconto Incondicional	R\$	0,00 (-)
0,00 % (CSLL)	R\$	0,00 (-)	Total Ret.Federais	R\$	0,00	Desconto Condicional	R\$	0,00 (-)
						Outros Descontos	R\$	0,00 (-)
						Valor Líquido a Pagar	<b>R\$</b>	<b>600,00</b>

Valor do ISSQN	<b>16,80</b>	Valor Total da Nota	<b>600,00</b>
----------------	--------------	---------------------	---------------

Ativ.	Descrição da Atividade	Aliq.(%)	B.Cálculo	Ativ.	Descrição da Atividade	Aliq.(%)	B.Cálculo
04.03	Hospitais, clínicas, laboratórios,(...)	2,8003	600,00				

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Empresa pertencente ao Simples Nacional.  
Documento emitido por ME/EPP optante pelo Simples Nacional (LC 123/06), não gera direito a Crédito Fiscal de ISS e IPI.  
Local de execução dos serviços: SÃO PAULO (CAPITAL) / SP

\*Para verificação da autenticidade desta NFS-e acesse: [www.samtributacao.com.br/issqn/nfea/](http://www.samtributacao.com.br/issqn/nfea/)

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORA Secretaria Municipal da Fazenda Central Tributária - ISSQN PC. RIODANTE FONTANA, S/N, CENTRO - ECHAPORÁ/SP (18) 3356.1414</p>
--

Recebi(emos) de:LIMA & TAVARES CLINICA MEDICA LTDA - EPP  
OS SERVIÇOS CONSTANTES NESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
N/00000301

Data

Assinatura do Recebedor

Chave de Segurança  
2Z1R-9X5W-3E5R-0B2B-6R2C

## LOGOMARCA

## Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social  
LIMA & TAVARES CLINICA MEDICA LTDA - EPPCPF/CNPJ  
22.915.935/0001-30Inscrição Municipal  
20150742-0Inscrição Estadual/RG  
21734443

E-mail

Endereço  
RUA APARECIDO VILAS BOAS, 78Complemento Bairro  
BELA VISTACidade/UF  
ECHAPORA / SPCEP  
19830-000

DDD/Fone



391300029682

## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)

Data/Hora Emissão	Competência	No. Controle	No. NF	Página	Chave de Segurança
24/02/2025 09:53	02/2025	00029682	00000301	1 de 1	

## Dados do Tomador

Nome/Razão Social  
TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICO LTDACPF/CNPJ  
73.193.211/0001-61

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual/RG

E-mail

financeiro@telecardio.com.br

Endereço  
AV FRANCISCO MATARAZZO, 176Complemento Bairro  
CONJ 01 AGUA BRANCACidade/UF  
SAO PAULO (CAPITAL) / SPCEP  
05001-100DDD/Fone  
(11) 2619.2388

Fatura N/	Vencimento	Valor	Fatura N/	Vencimento	Valor	Fatura N/	Vencimento	Valor	Fatura N/	Vencimento	Valor
		0,00			0,00			0,00			0,00
		0,00			0,00			0,00			0,00
		0,00			0,00			0,00			0,00

## Descrição do Serviço

Prestacao de Servicos de Laudos Cardiológicos

## Base de Cálculo das Retenções

0,00 % (PIS)	R\$	0,00 (-)	0,00 % (INSS)	R\$	0,00 (-)	<b>ISSQN Retido</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
0,00 % (COFINS)	R\$	0,00 (-)	0,00 % (IRRF)	R\$	0,00 (-)	Desconto Incondicional	R\$	0,00 (-)
0,00 % (CSLL)	R\$	0,00 (-)	Total Ret.Federais	R\$	0,00	Desconto Condicional	R\$	0,00 (-)
						Outros Descontos	R\$	0,00 (-)
						Valor Líquido a Pagar	<b>R\$</b>	<b>600,00</b>

Valor do ISSQN	<b>16,80</b>	Valor Total da Nota	<b>600,00</b>
----------------	--------------	---------------------	---------------

Ativ.	Descrição da Atividade	Aliq.(%)	B.Cálculo	Ativ.	Descrição da Atividade	Aliq.(%)	B.Cálculo
04.03	Hospitais, clínicas, laboratórios,(...)	2,8003	600,00				

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Empresa pertencente ao Simples Nacional.  
Documento emitido por ME/EPP optante pelo Simples Nacional (LC 123/06), não gera direito a Crédito Fiscal de ISS e IPI.  
Local de execução dos serviços: SÃO PAULO (CAPITAL) / SP

\*Para verificação da autenticidade desta NFS-e acesse: [www.samtributacao.com.br/issqn/nfea/](http://www.samtributacao.com.br/issqn/nfea/)

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORA Secretaria Municipal da Fazenda Central Tributária - ISSQN PC. RIODANTE FONTANA, S/N, CENTRO - ECHAPORÁ/SP (18) 3356.1414
--	---

Recebi(emos) de:LIMA & TAVARES CLINICA MEDICA LTDA - EPP  
OS SERVIÇOS CONSTANTES NESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
N/00000301

Data

Assinatura do Recebedor



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMO – 9ª RM  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL  
MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA  
TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE  
TELEDIAGNÓSTICOS LTDA**

A União, por intermédio do Hospital Militar de Área de Campo Grande - HMilACG, com sede na Av. Duque de Caxias nº 474, Vila Alba, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob os números 09.539.711/0002-94 e 09.539.711/0001-03, neste ato representado Senhor Tenente Coronel [REDAZIDO], Diretor e Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº 743, de 7 de junho de 2023, publicada no DOU 109, de 12 de junho de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Televida Centro Especializado de Telediagnósticos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.193.211/0001-61, sediada na Av. Francisco Matarazzo, nº 176, CEP 05001-000, Bairro Água Branca, São Paulo, SP, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Henrique Yukio Suzuki, Sócio Administrador, tendo em vista o que consta no Processo nº **64577.000766/2025-17** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90038/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de telemedicina (telecardiologia) para realização de laudos de exames de Eletrocardiograma, Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e Holter, a fim de atender a demandados dos Hospitais, Policlínicas, Postos Médicos e UG FuSEx do Exército Brasileiro, conforme o ANEXO A, o ANEXO B e as condições e as exigências estabelecidas no Termo de Referência anexos ao Edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Laudo de Eletrocardiograma para as OMS/OM (ANEXO A)	UND	67.443	2,80	188.840,40
2	Laudo de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) para as OMS/OM (ANEXO A)	UND	21.961	5,20	114.197,20
3	Laudo de Holter 24h para as OMS/OM(ANEXO A)	UND	17.166	18,00	308.988,00
SOMA R\$					612.025,60

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Órgão gerenciador e participantes:

1.4.1. O órgão gerenciador é o Hospital Militar de Área de Campo Grande (HMilACG), MS, e este contrato será formalizado entre o HMilACG e a empresa Televida Centro Especializado de Telediagnósticos Ltda com abrangência e validade para o órgão gerenciador e para todos os órgãos participantes, respeitando a quantidade de laudos previamente definida por cada um dos órgãos participantes;

1.4.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços nas quantidades de laudos (ECG), de laudos (MAPA) e de laudos (Holter) e locais de entrega, conforme relacionados na tabela abaixo:

#### QUANTITATIVO DE LAUDOS/LOCAIS DE ENTREGA POR UG FUSEx – CONFORME ANEXO A DO EDITAL

<b>Nº</b>	<b>OMS</b>	<b>UASG</b>	<b>Endereço de entrega</b>	<b>Laudos (ECG)</b>	<b>Laudos (MAPA)</b>	<b>Laudos (Holter)</b>
1	13ª Bda Inf Mtz (PMGu de Cuiabá)	160158	Rua Corsino do Amarante, nº 515, Bairro Quilombo, Cuiabá/ MT, CEP 78043-435	700	400	400
2	14º GAC (PMGu de Pouso Alegre)	160.123	Avenida Marechal Castelo Branco, nº 635, Santa Filomena, Pouso Alegre, MG, CEP 37550- 224	224	31	27
3	18ª Bda Inf Fron (PMGu de Corumbá)	160.146	Avenida General Rondon, nº 1735, Dom Bosco, CEP 79331-030, Corumbá, MS	242	55	25
4	1º B Com (PMGu de Santo Ângelo)	160.250	Rua Marechal Floriano, nº 2368, CEP 98.803-275, Santo Angelo, MS	249	12	24
5	22ª Bda Inf SI (PMGu de Macapá)	160.026	Rua Mestre Júlio, s/nº, Alvorada. Macapá/AP, CEP 68.906-651	162	149	37
6	24º BIS (PMGu de São Luís)	160.105	Av. São. Marçal, s/nº, bairro João Paulo, CEP 65.040-000, São Luís - MA	800	300	60
7	28 BC (PMGu de Aracajú)	160.454	Rua Ten Jansen Melo, 301, bairro 18 do Forte, Aracaju-SE, CEP 49072-350	400	400	70
8	2ª Bda C Mec - Posto Médico Gu Uruguiana (PMGuU)	160.438	Rua Padre Anchieta, nº 3217, Uruguiana, Rio Grande do Sul, CEP 97503-656	500	150	160
9	2º BE Cnst (PMGu de Teresina)	160.203	Av. Frei Serafim, 2833, Teresina, PI, CEP 64000-020	1450	350	310
10	2º BIL (PMGu de São Vicente)	160.498	Av. Antônio Emmerich, 975, Vila Cascatinha, São Vicente, SP, CEP 11370-001	170	70	70
11	2º RC Mec (PMGu de São Borja)	160.428	Av. Júlio Tróis, 2032, Passo, São Borja/RS, CEP 97670-000	150	20	20
12	38º BI (PMGuVV)	160.093	Praia de Piratininga, s/n, Prainha, Vila Velha, ES, CEP 29100-901	805	179	189
13	4ª Bda C Mec (PMGu de Dourados)	160.149	Avenida Guaicurus, 8000, Zona Rural, Dourados/MS, CEP 79823-900	356	86	104
14	59º BI Mtz (PMGu de Maceió)	160.004	Av. Fernandes Lima, 1970, Pitanguinha, Maceió/AL, CEP 57052-050	420	105	85
15	5ª Bda C Bld (PMGu de Ponta Grossa)	160.233	Praça Marechal Floriano Peixoto, 149, Centro, Ponta Grossa, PR, CEP 84010-909	390	57	35
16	61º BIS (PMGu de Cruzeiro do Sul)	160.536	Av. 25 de Agosto, 3224, Aeroporto Velho, CEP 69980- 000, Cruzeiro do Sul, Acre Sul)	150	50	50
17	6º BE Cmb (PMGu São Gabriel)	160.402	R. João Manoel, 1261, Siqueira, São Gabriel, RS, 97300-260	380	0	0
18	7º RC Mec (PMGu de Sant'Anna do Livramento)	160.435	R. Senador Salgado Filho nº 1720, Centro, Santana do Livramento, RS	260	10	13

19	9º BI Mtz (PMGu de Pelotas)	160.379	Av. Duque de Caxias, 344, Fragata, Pelotas, RS, CEP 96030-000	390	40	22
20	AGSP (PMGu de Barueri)	160.529	R. Anhangüera, 200, Vila São Francisco, Barueri/SP	109	75	75
21	Ba Adm/C Op Esp (PMGu de Goiânia)	160.098	Av. Guataparã, 1-395, Vila dos Subtenentes e Sargentos, Goiânia/GO, CEP 74675-535	2200	311	230
22	Centro de Medicina de Aviação do Exército (CMAVEx)	160.518	Av. Santos Dumont, 1406, Granjas Rurais Reunidas São Judas Tadeu, Taubaté, SP	1194	407	408
23	Cmdo 11ª Bda Inf L (PMGu/CA S)	160.466	Avenida Soldado Passarinho S/ Nº, Fazenda Chapadão, Campinas, SP, CEP 13070-115	476	224	189
24	Cmdo 15ª Bda Inf Mec (PMGu de Cascavel)	160.524	R. da Lapa, 1502, Região do Lago 3, Cascavel/PR, 85819-740	652	47	44
25	Cmdo 16ª Bda Inf SI (PMGu de Tefé)	160.537	Estrada do Aeroporto, 4174, Bairro Aeroporto, CEP 69470-000, Tefé/AM	200	100	70
26	Cmdo 1ª Bda Inf SI (PMGu de Boa Vista)	160.482	Rua Marques de Pombal, s/n, Quadra 1, Treze de Setembro, Boa Vista, Roraima CEP 69308-515	510	550	650
27	Cmdo 4ª RM (PMGu de Belo Horizonte)	160.118	Rua Juiz de Fora, 900, Barro Preto, Belo Horizonte, MG, 30180-060	2114	269	245
28	Cmdo Fron Acre/4º BIS (PMGu de Rio Branco)	160.002	R. Colômbia, 534, Bosque, Rio Branco, AC, 69909-700	500	200	200
29	ESA (PMGu de Três Corações)	160.129	Av. Sete de Setembro, 628 - Centro Três Corações/MG CEP 37410-155.	2000	720	720
30	Hospital Central do Exército	160.322	R. Francisco Manuel 126 - Benfica. Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.911-270	1292	134	71
31	Hospital de Guarnição de Alegrete (HGuA)	160.359	R. Demétrio Ribeiro, 210 - Centro, Alegrete - RS, 97542-200	322	78	98
32	Hospital de Guarnição de Bagé (HGuBa)	160.365	Av. Portugal, 99 - Castro Alves, Bagé - RS, 96420-050	788	40	70
33	Hospital de Guarnição de Florianópolis (HGuFI)	160.445	R. Silva Jardim, 441 - Centro, Florianópolis - SC, 88020-200	1500	300	200
	Hospital de Guarnição de João	160.139	Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2121			

34	Pessoa (HGuJP)		- Estados, João Pessoa - PB, 58030-002	1818	423	227
35	Hospital de Guarnição de Marabá (HGuMba)	160.168	Quadra Dez - Nova Maraba, Maraba - PA, 68.509-090.	530	245	263
36	Hospital de Guarnição de Natal (HGuN)	160.345	Av. Hermes da Fonseca 1385, Tirol, Natal – RN. CEP: 59015- 145	560	550	400
37	Hospital de Guarnição de Porto Velho (HGuPV)	160.351	R. Rui Barbosa, 409 - Centro, Porto Velho - RO, 76801-010	117	126	178
38	Hospital de Guarnição de Santiago (HGuSantiago)	160.423	R. Bento Gonçalves, 2500 - Jardim das Palmeiras, Santiago - RS, 97709-015	544	65	58
39	Hospital Geral de Belém (HGe Belém)	160.166	R. Cônego Jerônimo Pimentel, SN - 850 - Umarizal, Belém - PA, 66050-450	267	559	294
40	Hospital Geral de Curitiba (HGe Curitiba)	160.223	Praça Mal Alberto Ferreira de Abreu, s/n, Batel, Curitiba – PR. CEP 80420-020.	2800	1300	780
41	Hospital Geral de Fortaleza (HGeF)	160.050	Av. Desembargador Moreira 1500, Aldeota, Fortaleza – CE. CEP 60170-001.	398	898	707
42	Hospital Geral de Juiz de Fora (HGeJF)	160.121	R. Gen Deschamps Cavalcanti S/N, Fábrica, Juiz de Fora – MG. CEP: 36080-220.	3413	500	384
43	Hospital Geral de Salvador (HGeS)	160.039	R. Castro Neves 72, Matatu, Salvador – BA. CEP: 40255-020.	1500	800	500
44	Hospital Geral de Santa Maria (HGeSM)	160.416	R. Marechal Hermes 190, Passo D'areia – Santa Maria – RS. CEP: 97.010-320.	5400	360	240
45	Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGeRJ)	160.323	Av. Duque de Caxias 1551, Deodoro. Rio de Janeiro – RJ. CEP: 21615-220.	2780	276	50
46	Hospital Militar de Área de Brasília (HMAB)	160.088	S/n, St. Militar Urbano, Brasília – DF. CEP: 70630-000	5681	4404	3264
47	Hospital Militar de Área de Campo Grande (HMilACG)	160.143	Av. Duque de Caxias, 474 – Bairro – Amambai, Campo Grande – MS, CEP: 79100-400	3522	1123	783
48	Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM)	160.020	R. Prof. Ernani Simão, 1421. Manaus – AM. CEP: 69065-390.	2810	1147	888
49	Hospital Militar de Área de Porto Alegre (HMAPA)	160.399	Av. Mariland, nº 450 – Auxiliadora, Porto Alegre – RS. CEP: 90440-190.	1608	536	509
50	Hospital Militar de Área de Recife	160.199	R. do Hospício, 563 - Boa Vista, Recife - PE, 50050-050	3551	929	480

	(HMilAR)					
51	Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP)	160.495	R. Ouvidor Portugal, 230 - Vila Monumento, São Paulo – SP. CEP: 01551-010	25	5	388
52	Hospital Militar de Resende (HMR)	160.249	Academia Militar das Agulhas Negras - Rodovia Presidente Dutra, km 306, s/n - Monte Castelo, Resende - RJ	153	70	135
53	Policlínica Militar da Praia Vermelha (PMPV)	160.332	Praça Gen. Tibúrcio, 83 - Urca, Rio de Janeiro - RJ, 22290-270	1450	300	300
54	Policlínica Militar de Niteroi (PMN)	160.245	Praça do Expedicionários, 25 - Centro, Niterói - RJ, 24030-280	1431	387	325
55	Policlínica Militar de Porto Alegre (PMPA)	160.400	Av. João Pessoa, 651 - Cidade Baixa, Porto Alegre - RS, 90040- 000	2567	400	553
56	Policlínica Militar do Rio de Janeiro (PMRJ)	160.334	R. Moncorvo Filho, 34 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-340	2041	597	456
57	Posto Médico Gu de Cruz Alta (PM Gu CA)	160.373	R. Dr. Borges de Medeiros, 163 - Centro, Cruz Alta - RS, 98005-110	422	42	33

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da última assinatura eletrônica aposta neste contrato, das partes envolvidas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 612.025,60 (seiscentos e doze mil e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos. O valor estimado para as Unidades Gestoras FuSEx no contrato decorrente do Edital e seus anexos não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês **dependerá dos atendimentos e serviços prestados** no respectivo período;

5.4. Os pacientes, beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS/Ex-Combatentes e seus dependentes, deverão retirar a guia de encaminhamento junto a UG FuSEx da contratante, apresentando o pedido médico, o cartão de beneficiário e a carteira de identidade ou documento de identidade com foto;

5.4.1 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar a Declaração Provisória de Beneficiário do FUSEx, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

5.4.2 Fica proibido a realização do atendimento sem a Guia de Encaminhamento, mesmo sob promessa de apresentação futura da mesma;

5.4.3 **Cada UG FuSEX participantes e assim como a gerenciadora ficará responsável pela centralização e envio de suas respectivas guias de encaminhamento à CONTRATADA.**

5.5 A CONTRATADA deverá apresentar a cada UG FuSEX participante e gerenciadora, em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento do documento do subitem acima (5.4.3), concernentes aos serviços prestados, na Seção de Auditoria e Lisura de cada UG participante e gerenciadora, as faturas, que devem ser entregues em 02 (duas) vias de igual teor, em nome da Unidade Gestora Participante do Fundo de Saúde do Exército;

5.5.1 As faturas apresentadas pela CONTRATADA devem estar acompanhadas das guias de encaminhamento assinadas pelo beneficiário (ou seu responsável) e cópia do laudo do exame realizado;

5.6 A Unidade Gestora Participante não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

5.7 Após 90 (noventa) dias contados da data da emissão da guia de encaminhamento, as mesmas serão consideradas inaptas para pagamento.

5.8 A documentação com rasuras, incorreções ou outros vícios de forma, serão glosados.

5.9 As faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados serão informadas à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, tendo as razões das glosas efetuadas, discriminando o item, o valor das mesmas, através de Relatório de Glosas/Lisura enviado por correio eletrônico;

5.9.1 A CONTRATANTE preserva o direito de aferir o valor das faturas apresentadas analisando os valores contratados e a documentação comprobatória. Existindo discordância nos valores apresentados, mediante análise técnica e administrativa, efetuar-se-á a glosa, abrindo-se prazo para recurso da CONTRATADA que, quando aceito, permitirá o pagamento da fatura;

5.9.2 De posse do Relatório de Glosa/Lisura e não havendo concordância com a glosa, o auditor ou faturista da CONTRATADA, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, deverá manifestar-se por escrito junto a Seção de Auditoria de Contas Médicas da Unidade Gestora Participante ou Gerenciadora, por meio do mesmo sistema eletrônico em que recebeu a glosa/lisura, justificando item a item as discordâncias, com base no Edital e seus anexos (não serão aceitos recursos genéricos);

5.9.3 Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, não havendo manifestação por parte da CONTRATADA, subentende-se que esta acatou a Glosa.

5.9.4 Caso o Setor de Auditoria não reconsidere a decisão, a CONTRATADA poderá, no prazo de 07 (sete) dias úteis, encaminhar recurso ao Chefe da Divisão de Apoio Técnico, que analisará o recurso, tomará sua decisão quanto a glosa;

5.9.5 Julgado procedente o recurso de glosa, será providenciada pelo Setor de Auditoria, a emissão de guia de encaminhamento suplementar para que seja possível o pagamento.

5.10 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.

5.11 A CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições estipuladas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação das notas fiscais pelo Ordenador de Despesas (OD) de cada UG participante assim como da gerenciadora no sistema SIAFI;

5.12 Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta atualizada em 05/03/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e a pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (IBGE)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) local(is) determinados no Termo de Referência ou remotamente conforme a necessidade;
- 9.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.37. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.
- 9.37.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 0001/167143;
- II) Fonte de recursos: 1005000142;
- III) Programa de trabalho: 215845;
- IV) Elemento de despesa: 33.90.39; e
- V) Plano interno: D8SAFUSOCSA; D8SAFCOCSA; D8SACIVOCSA e D8SAECBOCSA.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial

na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária da cidade de Campo Grande/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Campo Grande, MS, de de 2025.

**CONTRATANTE:**



Diretor e Ordenador Despesas HMilACG

**CONTRATADA:**



Televida Centro Especializado de Telediagnósticos Ltda

**TESTEMUNHAS:**



Documento assinado digitalmente



